

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 021/2026

PROCESSO N.º: 31.51.021/2026

COMPRAS.GOV.BR N.º: 8 / 2027

PROCESSO SEI N.º: 387.00003152/2026-97

CONTRATANTE (UASG) - (253101)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA POR MEIO DE OUTSOURCING PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CDHU

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/11/ 2026 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

A **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, situada na Rua Boa Vista, 170 - Edifício C.I.D.A.D.E. I, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CDHU, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, nos termos da Lei federal n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, incluindo as orientações constantes de Manuais de Pregão Eletrônico pela Nova Lei de Licitações e do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, publicados naquele portal e deste partes indissociáveis, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), da Política de Transações com Partes Relacionadas e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa por meio de *outsourcing*, caracterizados por abrangerem a locação de equipamentos voltados para impressão, cópia e digitalização de documentos, com disponibilização de softwares de gerenciamento e de bilhetagem, inventário e contabilização, e a devida manutenção e fornecimento de mão de obra e de suprimentos para atender às necessidades da CDHU, conforme definido na relação de equipamentos, locais, especificações técnicas e observadas as condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência – Anexo IV deste Edital, compreendendo:

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
	1	Serviços de locação de 161 equipamentos de impressão multifuncionais, monocromáticos e coloridos, nos tamanhos A3 e A4, totalizando 756.400 cópias/mês, conforme demais especificações contidas neste instrumento, sem fornecimento de papel .	23183	Unidade/Mês	30
	2	Serviços de locação de 10 equipamentos de impressão monocromáticos, no tamanho A4, totalizando 12.000 cópias/mês, conforme demais especificações contidas neste instrumento, sem fornecimento de papel .			
	3	Serviços de locação de 6 equipamentos plotters multifuncionais coloridos, para grandes formatos, com fornecimento de papel , totalizando 4.200 m lineares/mês, conforme			

1		demais especificações contidas neste instrumento.			
	4	Serviços de locação de perfuradora elétrica para 550 encadernações mensais, até 250 folhas, conforme demais especificações contidas neste instrumento.			
	5	Serviços de locação de uma guilhotina elétrica e uma plastificadora térmica para 150 plastificações mensais, até tamanho A4, conforme demais especificações contidas neste instrumento.			
	6	Serviços de locação de 15 scanners de mesa para digitalizações coloridas, até tamanho A4, conforme demais especificações contidas neste instrumento.			
	7	Serviços de locação de 4 microcomputadores, conforme demais especificações contidas neste instrumento.			
	8	Serviços de disponibilização mensal de Softwares de Bilhetagem e de Gerenciamento, conforme demais especificações contidas neste instrumento.			
	9	Serviços de disponibilização mensal de 1 Posto de Serviço de Supervisor e de 5 Postos de Serviço de Operadores residentes para 2 Centrais de Cópias instaladas, conforme demais especificações contidas neste instrumento.			

- 1.2. A licitação será realizada em item único, conforme definido em Termo de Referência (Anexo IV), devendo o licitante oferecer sua proposta, consoante descrito em Anexo I – Proposta Comercial, para todos os subitens que compõem o objeto licitado.
- 1.3. O prazo de execução do Contrato é de 30 (trinta) meses, contados da emissão, pela CDHU, da primeira Ordem de Início dos Serviços (OIS), podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei n.º 13.303/16.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei Complementar n.º 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 e no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
 - 2.5.1. A participação neste certame é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, observado o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei n.º 14.133/21.
 - 2.5.2. O tratamento favorecido a que se refere o subitem anterior fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. E, além do disposto nos artigos 65 a 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - j) aquele que, nos termos da alínea “b”, de inciso I, de artigo 13 c.c. artigo 11 da Lei Complementar n.º 225/2026, for considerado devedor contumaz.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que

auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata a alínea “d” do subitem 2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. No que concerne às alíneas “b” e “c” de subitem 2.6. acima, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Não poderão disputar esta licitação pessoas físicas, microempreendedor individual e pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.11. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021, excetuada a hipótese especificada nos subitens 3.4.1. e subsequentes.
- 3.4.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.4.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no subitem 3.4.1. acima ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 3.4.3. Como a participação neste certame não é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada.
- 3.4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/21.
- 3.5. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 3.3. e 3.4. acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos valor unitário e total do item, considerando o valor total ofertado para a execução do objeto licitado, nos termos de Proposta Comercial – Anexo I deste Edital.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar n.º 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem 4.6. acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar n.º 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem 4.6. acima caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento, por parte dos contratados, das regras supramencionadas, pode ensejar a responsabilização dos interessados pela Administração, nos termos deste Edital e da legislação vigente.
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item e que corresponde ao valor total ofertado para a execução do objeto licitado, nos termos de Proposta Comercial – Anexo I deste Edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, conforme definido no início deste Edital.
- 5.11. Como adotado o modo de disputa “aberto”, para o envio de lances, no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem 5.18.1. terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes - microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 5.18.2.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. a avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei n.º 14.133/2021, conforme regulamento;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, cuja comprovação e avaliação

seguirão os termos de artigo 14 do Decreto estadual n.º 69.861/25 e Resolução CGE n.º 4, de 27/2/2026, da Controladoria Geral do Estado.

- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos e restados por:
 - 5.19.2.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;
 - 5.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no §1º do artigo 60 da Lei n.º 14.133/2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.19.4. Será observado o disposto no §2º do artigo 60 da Lei n.º 14.133/21 e no inciso III do artigo 41 c.c. o inciso I do artigo 58 da Lei Complementar n.º 225/2026, quando for o caso.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
 - 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de “folders”, encartes, folhetos e/ou catálogos técnicos contendo todas as informações e especificações dos equipamentos e documentação técnica contendo descrição do Sistema de Bilhetagem ofertados.
 - 5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo,

ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação no certame**, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, na legislação correlata e no subitem 2.6. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF.

- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 6.1.4. Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

- 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

- 6.1.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário consoante artigo 12 da Lei federal n.º 8.429/1992.

- 6.1.7. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN Federal, de que trata o inciso VI do artigo 2º da Lei n.º 10.522/2002 e suas alterações, no que concerne à medida prevista nas alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar n.º 225/2026, acerca do impedimento aplicável ao *devedor contumaz*.

- 6.1.7.1. O documento acima deverá ser emitido, por meio do site <https://cadin.pgfn.gov.br>, na mesma data de sua solicitação pelo Pregoeiro, e encaminhado pelo licitante diante da indisponibilidade, no momento, de consulta pública em sistema, sendo validado por integrante da equipe de apoio.

- 6.1.8. Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual. A existência de pendências no registro do

licitante não impede a participação na licitação, mas sim a celebração do contrato ou de instrumento equivalente, e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei estadual n.º 12.799/08 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto estadual n.º 53.455/08, e da Resolução SF-44/08, da Secretaria da Fazenda.

- 6.1.8.1. Constatado o registro no CADIN Estadual e desde que não se refira à proibição constante de item 6.1.7. supracitado, será concedido ao licitante o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CDHU, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.
- 6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.5. e 3.4. deste Edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
 - 6.5.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 6.5.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.4. acima, o Pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7. deste Edital.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) conter vícios insanáveis;

- b) não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital ou em seus Anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.7. Em acréscimo às disposições de item 6.5 supracitado, deverão ser observados os seguintes preceitos:
- 6.7.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação a sua proposta final, conforme modelos constantes de Anexo I deste Edital.
 - 6.7.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - 6.7.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi utilizado o seguinte acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração da mão de obra a ser alocada para operar os equipamentos destinados às Centrais de Cópias da CDHU:
 - a) Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FECOMERCIO) e o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo (SECSP).
 - 6.7.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento coletivo supracitados não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais a Contratada estiver vinculado nos termos de legislação vigente.
 - 6.7.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:
 - a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao

exercício da atividade, consoante disposto em §1º de artigo 135 da Lei n.º 14.133/21.

- b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, consoante disposto em §2º de artigo 135 da Lei n.º 14.133/21.
- 6.7.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n.º 14.133/21.
- 6.7.6. Na hipótese da contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.
- 6.7.7. O licitante deverá indicar, em Proposta Comercial – Anexo I deste Edital, o(s) sindicato(s), acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença (s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(ais) que executará (ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.7.8. Em todo o caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.
- 6.7.9. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:
- 6.7.9.1. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial.
- 6.7.9.2. Comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma de artigo 4º-B da Lei n. 6.019/1974 e suas alterações.
- 6.7.10. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a Contratada às sanções previstas no artigo 156, caput, incisos III e IV, da Lei n. 14.133/21.
- 6.7.11. A Contratada possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo inadequado.

- 6.7.12. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inciso II do artigo 135 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Considerando que o custo estimado total do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilhas-modelo elaboradas pela Administração, conforme documentação anexada a este Edital (Anexos I-A a I-C), o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar as correspondentes planilhas de composição por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.10.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.10.1.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, exemplificadamente, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. A aceitabilidade dos preços unitário e total ofertados em Proposta Comercial (Anexo I) apresentada pelo licitante será aferida com base nos valores praticados em mercado, vigentes na data de referência de preços (ref. Mão de Obra - Data-base: Setembro/26; e, ref. demais itens da contratação – Data/Base: mês de apresentação da Proposta), coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

- 6.13. Nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/16, o valor orçado pela Administração permanecerá sob sigilo durante o processamento deste certame.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 8.4. do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, sempre que for o caso, pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.1.3. Na presente licitação a avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é facultativa, consoante disposições de item 4.3 de Termo de Referência – Anexo IV deste Edital.
- 7.1.3.1. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone (11) 2505-2243, com o Sr. Gerson Stanzione, no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta feira, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e referentes à data de abertura do certame, devendo ser demandado pelo Pregoeiro sua atualização diretamente no certame, caso vencidos no momento da fase de habilitação.
- 7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados no item 8.4. do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1. acima.
- 7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.14.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 8.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 8.3.1.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo, ou em descumprimento ao disposto no subitem 8.3.1. acima, não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico sei.sp.gov.br, devendo, o interessado, para poder realizar o acesso, estar previamente cadastrado.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. O licitante será responsabilizado quando do cometimento das seguintes infrações:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital;
 - e) apresentar proposta ou amostra, quando exigida, em desacordo com as especificações deste Edital.
- 9.1.3. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar, quando exigida, amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este Edital e aplicada após o regular processo administrativo.
- 9.5. A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados e incidentes sobre o valor do contrato licitado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, cumulado com parágrafos 1º a 5º do artigo 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.
 - 9.5.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. a 9.1.3., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato licitado.

- 9.5.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. a 9.1.8. a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- 9.7. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar somente será aplicada, após o regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. a 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após o regular processo administrativo, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. a 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. a 9.1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, de no mínimo 3 (três) anos a no máximo 6 (seis), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos.
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos neste Edital pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades acima descritas.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei n.º 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei n.º 14.133/2021.

- 9.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CDHU à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- 9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 9.21. A CDHU deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@cdhu.sp.gov.br; ou por petição dirigida ou protocolada no endereço sede da CDHU, Rua Boa Vista, 170, 1º andar, bloco 5, Centro, São Paulo/SP – CEP 01014-930 – Gerência de Licitações.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, conforme especificado no subitem abaixo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na internet: www.gov.br/compras/pt-br e www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.3. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura do Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.
- 11.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a

regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 11.4.1. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.4.2. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1. deste Edital.
- 11.4.3. Constitui condição para a celebração da contratação, a inexistência de registro em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN Federal”, de que trata o inciso VI do artigo 2º da Lei n.º 10.522/2002 e suas alterações, no que concerne ao impedimento aplicado ao *devedor contumaz* em conformidade com a alínea “c” do inciso I do artigo 13 da Lei Complementar n.º 225/2026, salvo quando houver efeito suspensivo em processo administrativo ou judicial, sem prejuízo do registro ou da baixa dessa caracterização no Cadastro de que trata a Lei n.º 10.522/2002 e suas alterações.
- 11.4.4. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual n.º 12.799/2008.
- 11.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:
 - a) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário perante a CDHU;
 - b) a apresentação do comprovante de garantia de execução contratual, prestada pelo adjudicatário, nos termos do subitem 4.4. do Termo de Referência – Anexo IV e Cláusula Nona da Minuta de Contrato – Anexo III, ambos deste Edital; e
 - c) a apresentação da declaração de Atualização Cadastral do (s) Representante (s) Legal (ais) da adjudicatária designado (s) como signatário (s) do contrato a ser firmado com a CDHU, emitida pelo Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP, por meio do endereço: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/>.
- 11.6. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

- 11.6.1. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 11.6.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.6.3. Será considerado celebrado o Contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o Contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de Contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Em caso de eventual divergência entre as especificações constantes deste Edital e anexos com o código de cadastramento do certame junto ao ambiente compras.gov.br, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 12.6. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável

por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.
- 12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 12.9.2. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.10. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual n.º 69.861/2025, e na Resolução CGE n.º 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.
- 12.11. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de instrução normativa vigente.
- 12.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da CDHU, www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes.
- 12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 12.14. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | Proposta Comercial. |
| Anexo I-A | Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra. |
| Anexo I-B | Planilha de Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas. |
| Anexo I-C | Planilha de Composição de BDI. |
| Anexo II | Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação. |
| Anexo III | Minuta de Contrato. |

- Anexo IV Termo de Referência.
- Anexo V Estudo Técnico Preliminar.
- Anexo VI Modelo de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

ANEXO I
PROPOSTA COMERCIAL
(a ser preenchida em papel timbrado do Licitante)

À

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

Rua Boa Vista n.º 170 - Centro - São Paulo/SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA POR MEIO DE OUTSOURCING PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CDHU

PROCESSO SEI N.º 387.00003152/2026-97 – Pregão Eletrônico n.º _____ / 2026

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto desta licitação, em consonância com as especificações constantes de Termo de Referência – Anexo IV e com os valores demonstrados em planilhas de composição anexas, pelo valor total de R\$ _____ (_____), na forma e condições seguintes:

SUBITEM I – SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA POR MEIO DE OUTSOURCING													
ITEM TIPO	DESCRIÇÃO	QUANT. (1)	INDICAÇÃO DE MARCA MODELO FABRICANTE	QUANT. CÓPIAS/MÊS			PREÇO UNITÁRIO – R\$				VALORES MENSAIS – R\$		
				P/B (2)	COR (3)	Unidade / m linear (4)	FIXO (5)	CENTO DE CÓPIA P/B (6)	CENTO DE CÓPIA COR (7)	Unidade / m linear (8)	[*] Total por EQUIP. (9)	Software Bilhetagem (10) = (1)x(5)	Total Mensal (11) = (1) x (9) + (10)
1 / I	Multifuncional – P/B, A3, 40 ppm (mínimo)	23		5.300	-				-		-		
2 / II	Multifuncional – Color A3, 35 ppm (mínimo)	28		-	11.500	-		-		-			
3 / III	Multifuncional – P/B, A4, 48 ppm (mínimo)	75		2.300	-				-				
4 / IV	Multifuncional – Color A4, 40 ppm (mínimo)	35		-	4.000	-		-		-			
5 / V	Impressora – P/B, A4, 30 ppm (mínimo)	10		1.200	-				-				
6 / VI	Multifuncional Plotter – Color, Grande Formato com fornec. de papel	6		470 ml sulfite e 230 ml vegetal por EQUIP.		700		-					
7 / VII	Perfuradora Elétrica – Encadernação	1		-		550		-					
8 / VIII	Plastificadora Térmica – Plastificação	1		-		150		-					
9 / IX	Guilhotina Elétrica – Plastificação	1		-				-					
10 / X	Microcomputador	4		-				-					
11 / XI	Scanner	15		-				-					
12	Software de Bilhetagem	1		-				-					
Subitem 1 - VALOR TOTAL MENSAL (R\$) (12) = somatório coluna (11)													
PRAZO CONTRATUAL (MESES) (13)												30	
SUBITEM I – VALOR TOTAL 30 MESES (R\$) (14) = (12) x (13)													

[*] Valor Total Mensal Por Equipamento: (9) = (5) + [[(2) x (6) + (3) x (7)] / 100] + [(4) x (8)]
Itens/Tipos 1 / I a 5 / V: sem fornecimento de papel

SUBITEM II – SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA				
ITEM	DESCRIÇÃO – Itens 5.3.7.1 e 5.3.7.2 de Termo de Referência	QUANTIDADE POSTO MÊS	PREÇO UNITÁRIO POSTO/MÊS (R\$/m²) [b]	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$) [c] = [a] x [b]
1	Posto de Serviço de Operador	5		
2	Posto de Serviço de Supervisor	1		
Subitem II - VALOR TOTAL MENSAL (R\$) (d)				
PRAZO CONTRATUAL (MESES) (e)				
SUBITEM II – VALOR TOTAL 30 MESES (R\$) (f) = (d)x(e)				

VALOR GLOBAL (30 MESES) (R\$) SOMATÓRIO DE SUBITENS I E II	
---	--

Obs: * Os preços unitários e totais deverão contemplar somente duas casas de centavo.

- Os preços ofertados não contêm qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e contemplam, além do lucro, todas e quaisquer despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como: equipamentos e seus acessórios; materiais; insumos; suprimentos; fornecimento de papel sulfite e vegetal (somente para impressões de grandes formatos); ferramentas; gabinetes/racks; softwares e outros itens necessários à prestação dos serviços; mão de obra; supervisão; impostos, taxas e contribuições, incluindo PIS, COFINS, CSLL e ônus incidentes; encargos previdenciários e trabalhistas; fornecimento de vale refeição, vale transporte, assistência médica, e demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional envolvida; uniformes, EPI's, seguros; custos com transporte, locomoção de pessoal e veículos; despesas de mobilização e desmobilização; treinamento operacional; e, eventuais perdas ou custos para a perfeita consecução dos serviços.
- Estamos cientes, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderemos pleitear em nenhuma hipótese modificações no preço, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto a ser executado, arcando com os ônus de eventual equívoco em seu dimensionamento.
- Declaramos estar cientes dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), bem como do Código de Conduta e Integridade da CDHU, disponibilizados em seu site, comprometendo-nos a respeitá-los e cumpri-los.

- 4) Sindicato representante da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços: _____ .
- 5) Mês de referência de preço:
- 5.1) Setembro/26 - ref. Mão de Obra operacional a ser alocada para a prestação dos serviços nas Centrais de Cópias.
- 5.2) _____/26 (*preencher com mês de apresentação desta proposta*) - ref. demais itens integrantes da contratação.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

(Local), ____ de _____ de 2026.

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO I-A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Considerações iniciais para formulação dos custos componentes de Subitem II da Proposta Comercial – Anexo I de Edital:

- 1 – Deverão ser elaboradas Planilhas individualizadas por profissional – Posto de Serviço Operador e Posto de Serviço Supervisor - a serem alocados para a execução dos serviços conforme modelo ora apresentado (Anexo I-A deste Edital).
- 2 - Neste sentido, deverão ser adotados os parâmetros subscritos:
 - a) Total de dias trabalhados por mês (de 2ª feira a sábado): 25 (vinte e cinco).
 - b) Vale-transporte: 2 (duas) tarifas diárias (de 2ª feira a sábado), total de 50 (cinquenta) mensais, com valor mínimo de tarifa de R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e doze centavos), referente ao “Crédito Eletrônico de Vale-Transporte Ônibus” na cidade de São Paulo.
 - c) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN): adotar alíquota de 2,00% (dois por cento) vigente para a prestação dos serviços objeto desta licitação, consoante legislação aplicável, salvo se optante do Simples Nacional.
 - d) Vale-refeição: 1(uma) refeição diária, total de 25 (vinte e cinco) mensais.
 - e) Considerar, se cabível (empresas optantes pelo sistema de tributação pelo Lucro Real), créditos PIS/COFINS (total de 9,25%).
 - f) Em função dos locais e horários de prestação dos serviços, não deverão ser considerados custos de Adicional de Insalubridade, Horas Extras e Adicional Noturno.
 - i) Os custos unitário mensal e total da contratação deverão contemplar somente duas casas de centavo, bem como os percentuais (centésimo por cento) dos itens relativos aos Encargos Sociais e Trabalhistas.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Profissional/Função: _____	Escala: 44 horas – 2ª feira a Sábado	
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	Turno: Diurno	
	Tipo: Convencional	
	Valores em Reais [R\$]	%
1 - REMUNERAÇÃO		
Salário-base		
Dia da Categoria (Dia do Comerciante)		
Trabalho no dia 1º de maio		
Reflexos sobre repouso semanal remunerado		
2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
Vale Transporte [VT] – Janeiro/2026		
Custo mensal [para 25 dias/mês]		
Parcela do Trabalhador		
Crédito PIS/COFINS (se cabível)		
Vale Refeição [VR]		
Custo mensal [para 25 dias/mês]		
Crédito PIS/COFINS (se cabível)		
Assistência Médica Familiar		
Custo mensal		
Crédito PIS/COFINS (se cabível)		
Outro [informar]		
Outro [informar]		
Outro [informar]		
3 - INSUMOS DIVERSOS		
Uniformes		
Custo mensal		
Crédito PIS/COFINS (se cabível)		
EPI's		
Custo mensal		
Crédito PIS/COFINS (se cabível)		
Outro [informar]		
4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS = _____ %		
Grupo A - Encargos Sociais Básicos		
Grupo B - Tempo Remunerado e Não Trabalhado		
Grupo C - Adicional de Férias e 13º Salário		
Grupo D - Obrigações Rescisórias		
Grupo E - Aprovisionamento de Casos Especiais		
Grupo F - Incidências Cumulativas		
5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
ISSQN [2%]		
PIS		
COFINS		
TOTAL MENSAL [soma de 1 a 5]		100,00%

UNIFORMES				
ÁREA OPERACIONAL – CENTRAL DE CÓPIAS		Postos de Serviço: Operador e Supervisor		
Descrição	** Custo Unitário (R\$) [a]	Vida útil (meses) [b]	Quant. por funcionário [c]	** Custo Mensal (R\$) [d] = [a]/[b] x [c]
Calça		12	3	
Camisa social manga comprida		12	4	
Sapato Social		6	2	
Meia		4	3	
Cinto		24	1	
Crachá de Identificação		12	1	
CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)				

[**] Custos unitário e mensal somente com duas casas de centavo.

ANEXO I-B**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

GRUPO A – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (%) *	
Previdência Social	
SESI/Sesc	
SENAI/Senac	
Incra	
Sebrae	
Salário-educação	
Seguro Contra Acidentes de Trabalho = % Riscos Amb. do Trabalho x Fator Acidentário de Prevenção [1]	
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	
TOTAL DO GRUPO A *	

Obs: [1] O Licitante deverá apresentar junto a este anexo o FAT atualizado.

GRUPO B – TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO (%) *	
Férias	
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias	
Ausências legais	
Licença-paternidade	
Acidente de trabalho	
Aviso-prévio trabalhado	
TOTAL DO GRUPO B *	

GRUPO C – ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO (%) *	
Adicional de férias	
13º salário	
TOTAL DO GRUPO C *	

GRUPO D – OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS (%) *	
Aviso-prévio indenizado	
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	
TOTAL DO GRUPO D *	

GRUPO E – APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS (%) *	
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade	
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	
Percentual referente ao abono pecuniário	
Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário	
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário	
Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	
TOTAL DO GRUPO E *	

GRUPO F – INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS (%) *	
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	
TOTAL DO GRUPO F *	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (A+B+C+D+E+F) (%) *	
--	--

[*] Transportar (somente duas casas percentuais após a vírgula) para a Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra – Anexo I-A

ANEXO I-C
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI

ITEM	COMPONENTES	SUBTOTAL (%)	TOTAL (%)
Despesas Indiretas	Administração Central		(X)
	Seguros		
Lucro			(Y)
Despesas Fiscais	PIS		(T)
	COFINS		
	ISSQN [2%]		

$$BDI = [(1 + X) \times (1 + Y)] / (1 - T)$$

BDI adotado = _____% [1]

Obs: [1] Transportar (duas casas decimais após a vírgula) para a Planilha de Composição de Mão de Obra – Anexo I-A

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
(a ser preenchida em papel timbrado do Licitante)

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), na qualidade de participante do Pregão Eletrônico n.º _____/2026, Processo SEI CDHU n.º 387.00003152/2026-97, **DECLARO**, para fins de atendimento dos requisitos de habilitação constantes de item 8.4.2. de Termo de Referência (Anexo IV) do Edital, que:

- a) Cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único de artigo 117 da Constituição Estadual.
- b) No caso de nos sagrarmos vencedores do certame, atenderemos, na data de contratação, ao disposto no artigo 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei n.º 6.019/1974, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 13.467/2017.
- c) Possuímos disponibilidade permanente de pessoal, de capacidade e de oficina adequadamente aparelhada, bem como de rede credenciada, para atendimento dos serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos previstos neste objeto.

(Local), _____ de _____ de 2026.

(Nome/Assinatura do representante legal)

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO N.º _____ / 2026****PROCESSO SEI N.º 387.00003152/2026-97****PREGÃO ELETRÔNICO N.º: _____/2026****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA
POR MEIO DE OUTSOURCING PARA
ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CDHU,
FIRMADO ENTRE A CDHU E A EMPRESA**
_____ .

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista n.º 170 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.865.597/0001-09 e com Inscrição Estadual n.º 109.588.330.110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **REINALDO IAPEQUINO**, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO**, aqui designada simplesmente **CDHU**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 387.00003152/2026-97, conforme homologação do Ilmo. Sr. Presidente, que será regido pela Lei n.º 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e pelo Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, pela Lei n.º 14.133/21, no que que for aplicável, e em observância às demais legislações vigentes à matéria, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato visa à prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de impressão corporativa por meio de *outsourcing*, caracterizados por abrangerem a locação de equipamentos voltados para impressão, cópia e digitalização de documentos, com disponibilização de softwares de gerenciamento e de bilhetagem, inventário e contabilização, e a devida manutenção e fornecimento de mão de obra e de suprimentos para atender às necessidades da **CDHU**, conforme definido na relação de equipamentos, locais, especificações técnicas e observadas as condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência – Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico n.º _____/2026, deste parte integrante, compreendendo:
 - 1.1.1. Locação de equipamentos (multifuncionais/impressoras, plotters, perfuradora elétrica, plastificadora térmica, guilhotina elétrica, scanners e

microcomputadores) novos de primeira linha e não descontinuados, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware, incluindo obrigatoriamente a disponibilização de software de gerenciamento.

- 1.1.2. Fornecimento dos suprimentos originais do(s) fabricante(s) dos equipamentos ofertados, de primeiro uso, considerada sua operação e logística; e a gestão de materiais consumíveis.
 - 1.1.3. Proveniente de peças, partes ou componentes originais indispensáveis à adequada operação dos equipamentos, de modo a garantir a qualidade do material a ser reproduzido.
 - 1.1.4. Fornecimento de papel sulfite e vegetal somente para os equipamentos plotters.
 - 1.1.5. Disponibilização de sistema de impressão retida (impressão segura) por meio de autenticação do usuário, nas impressoras e multifuncionais.
 - 1.1.6. Serviços de impressão, cópia e digitalização (monocromáticas e/ou coloridas), bem como de encadernações e plastificações.
 - 1.1.7. Disponibilização de mão de obra operacional, mediante regime de dedicação exclusiva, a ser alocada nas Centrais de Cópias nas dependências indicadas pela CDHU.
 - 1.1.8. Disponibilização de software de bilhetagem.
 - 1.1.9. Capacitação presencial de usuários.
 - 1.1.10. Serviços de entrega, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, incluindo os serviços de suporte técnico para o atendimento de chamados, na ocorrência de quaisquer falhas que afetem a operação dos equipamentos, bem como manutenção "ON SITE".
- 1.2. Os serviços de outsourcing serão executados nos seguintes locais:

ITENS	LOCAL	ENDEREÇO	Central de Cópias
1	SEDE – Edifício CIDADE I	Rua Boa Vista n.º 170 – Centro - São Paulo/SP.	Sim
2	Capital/SP – Edifício CIDADE II	Rua XV de Novembro n.º 318 – Centro - São Paulo/SP.	Sim
3	Poupa Tempo Itaquera	Av. do Contorno n.º 60 – Estação Corinthians/Itaquera – São Paulo/SP.	-
4	E.A.T. (Escritório de Apoio Técnico) Santo Amaro	Rua Amador Bueno n.º 229 - Santo Amaro – São Paulo/SP.	-
5	E.A.T. (Escritório de Apoio Técnico) Kampala	Rua Natal Basile s/n.º – Penha de França – São Paulo/SP.	-

6	Gerência Regional de Araçatuba	Rua Torres Homem n.º 722 – Jardim Bandeirantes – Araçatuba/SP.	-
7	Gerência Regional de Araraquara	Av. Mariano Mingotti n.º 40 – Vila Harmonia – Araraquara/SP.	-
8	Gerência Regional de Bauru	Av. Cruzeiro do Sul n.º 13/15 – Jardim Carvalho – Bauru/SP.	-
9	Gerência Regional de Campinas	Av. Professora Ana Maria Silvestre Adade n.º 499 – Parque das Universidades – Campinas/SP.	-
10	Gerência Regional de Marília	Av. Santo Antonio n.º 581 – Centro - Marília/SP.	-
11	Gerência Regional de Presidente Prudente	Rua Laguna n.º 308 – Jardim Morishita – Presidente Prudente/SP.	-
12	Gerência Regional de Santos	Av. Senador Pinheiro Machado n.º 796 – Vila Belmiro – Santos/SP.	-
13	Gerência Regional de São José dos Campos	Rua Sebastião Humel n.º 268 – Faro Shopping – São José dos Campos/SP	-
14	Gerência Regional de Sorocaba	Rua Comendador Antonio Soares Regal n.º 145 – Jardim São Carlos – Sorocaba/SP.	-

1.2.1. A **CDHU** poderá solicitar, em atendimento a necessidades internas, durante a vigência contratual, mudança ou inclusão de local de prestação dos serviços, dentro dos Municípios supracitados.

1.2.1.1. A supracitada alteração, com eventual adequação de tipos e quantitativos de serviços, será comunicada à **CONTRATADA** pela **CDHU**, no prazo mínimo, de 30 (trinta) dias anteriores ao início de execução dos serviços no novo endereço, o que será formalizada mediante celebração, conforme o caso, de termo de aditamento e/ou rerratificação contratual.

1.2.1.2. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte/remoção e instalação de equipamentos sempre que solicitada, pela CDHU, a alteração do local de sua utilização, correndo às expensas da **CONTRATADA** todos os custos e despesas deles decorrentes sem quaisquer ônus adicionais à CDHU.

1.3. Os serviços de outsourcing serão prestados observando os seguintes horários:

LOCAIS		DIAS	HORÁRIOS
I	SEDE	De Segunda a Sexta-feira	Das 8h às 18h
II	CAPITAL/SP – EDIFÍCIO CIDADE II	De Segunda a Sexta-feira	Das 8h às 18h
		No Sábado	Das 8h às 14h
III	DEMAIS UNIDADES - Descentralizadas	De Segunda a Sexta-feira	Das 8h às 17h30

- 1.3.1. Poderão ocorrer necessidades de expansão dos referidos horários, em situações excepcionais, a critério da **CDHU**, as quais serão previamente informadas à **CONTRATADA**.
- 1.3.2. As jornadas de trabalho dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, incluídas daqueles definidos para atuarem nas Centrais de Cópias (Locais I e II de item 1.3. supracitado), deverão obedecer a legislação trabalhista e respectivo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho desta categoria.
- 1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos com seus acessórios, cabos, estabilizadores de energia, ferramental e softwares necessários para a sua instalação e bom funcionamento.
- 1.5. Após a instalação integral dos equipamentos conforme quantitativos descritos neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor da CDHU apólice relativa à contratação de respectivo seguro dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços de outsourcing, contemplando cobertura por furto, roubo, atos de vandalismo e acidentes naturais (inundação, raios, etc.) que causem danos nestes equipamentos, com vigência válida para todo o período de vigência desta contratação.
- 1.6. A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento presencial aos usuários dos serviços designados pela **CDHU**, quanto às funcionalidades, operacionalidade, manuseio e características principais dos equipamentos instalados, bem como dos sistemas disponibilizados, sem a cobrança de custos adicionais à **CDHU**.
- 1.7. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. A vigência do presente Contrato será de 32 (trinta e dois) meses, contados a partir de sua assinatura, estando nela computados os prazos de execução e de recebimento indicados neste instrumento, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei federal n.º 13.303/16.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses contados da emissão, pela **CDHU**, da primeira Ordem de Início dos Serviços (OIS), contendo descrição de Local (ais) de instalação, indicação do (s) equipamento (s) e seu (s) quantitativos e especificação dos serviços a serem executados, e limitado ao prazo de vigência estabelecido no item 2.1. acima.
 - 2.2.1. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pela **CDHU**, mediante Ordem de Início dos Serviços (OIS), utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware.
 - 2.2.2. A **CONTRATADA** deverá concluir a instalação/configuração dos equipamentos necessários para a fiel execução do objeto deste Contrato, conforme

programação pela **CDHU**, disponibilizando-os para plena utilização desta **CDHU**, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão pela **CDHU** da respectiva Ordem de Início dos Serviços (OIS).

- 2.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços de outsourcing em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).
- 2.2.2.2. A **CONTRATADA** deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir os prazos estabelecidos em item 2.2.2. deste instrumento; os quais poderão ser prorrogados pela **CDHU** desde que fundamentado pela **CONTRATADA**, a partir de dados devidamente comprovados, sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades previstas neste Contrato.
- 2.3. No curso da execução contratual, cabe à **CONTRATADA**, contados da solicitação da **CDHU** ou da sua ciência, a execução das seguintes atividades e nos prazos máximos estabelecidos abaixo:
- 2.3.1. 30 (trinta) minutos, para a Central de Cópias solucionar inconformidade e/ou acionar a Assistência Técnica visando à regularização dos serviços; bem como efetuar a devida reposição de suprimento faltante no Prédio Sede da **CDHU** e/ou no Edifício CIDADE II.
- 2.3.2. 2 (duas) horas, para substituição de funcionário alocado nas Centrais de Cópias nas dependências da Sede e/ou Edifício Cidade II, no caso de falta ou atraso.
- 2.3.3. 6 (seis) horas, a partir do término do prazo descrito em item 2.3.1. acima, para que técnico da **CONTRATADA** se apresente em quaisquer das unidades designadas no item 1.2. de Cláusula Primeira deste Contrato intervenha tecnicamente para o restabelecimento da normalidade e/ou funcionamento do(s) equipamento(s) alocado(s); bem como efetue a devida reposição de suprimento faltante nas demais Unidades Descentralizadas/RMSP/Litoral/Interior.
- 2.3.4. 24 (vinte e quatro) horas, para reposição de equipamento, na Capital do Estado e Grande São Paulo (RMSP), que esteja indisponível, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidente; bem como para necessidade de troca de peças, após diagnóstico técnico, para a conclusão dos reparos; bem como para substituição, quando solicitada pela **CDHU**, de funcionário alocado em Central de Cópias.
- 2.3.5. 48 (quarenta e oito) horas, para reposição de equipamento, no Litoral e Interior, que esteja indisponível, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidente; bem como para troca de peças, após diagnóstico técnico, e conclusão dos reparos.
- 2.3.6. 1 (um) dia útil, para substituição de equipamento, na Capital do Estado e Grande São Paulo (RMSP), quando indicado como mais viável ou quando

apresente repetidamente os mesmos defeitos, no máximo 3 (três) vezes, em 90 (noventa) dias.

- 2.3.7. 2 (dois) dias úteis, para substituição de equipamento, no Litoral e Interior do Estado, quando indicado como mais viável ou quando apresente repetidamente os mesmos defeitos, no máximo 3 (três) vezes, em 90 (noventa) dias; bem como para realizar mudanças rotineiras de alocação do equipamento, como, por exemplo, de uma sala para outra próxima.
- 2.3.8. 3 (três) dias úteis, para refazer os serviços rejeitados pela CDHU.
- 2.3.9. 30 (trinta) dias, para a retirada dos equipamentos instalados nas dependências designadas pela CDHU por ocasião do término deste Contrato e contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.4. A inobservância do prazo estipulado nos itens 2.1. e 2.2. acima somente será permitida pela **CDHU**, em decorrência de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da **CONTRATADA**, implicando prorrogação, uma vez aceitas as justificativas pela **CDHU**, dos prazos contratuais, a ser formalizada através de Termo de Aditamento Contratual, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), nos termos da Proposta Comercial aceita no Pregão Eletrônico n.º _____/2026, assim distribuído:

SUBITEM I – SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA POR MEIO DE OUTSOURCING							
ITEM / TIPO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/MÊS		PREÇO UNITÁRIO (R\$)		VALOR TOTAL MENSAL POR EQUIP. e Software de Bilhetagem(R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
		EQUIP.	Cento de CÓPIA, m linear/Unid.	EQUIP. FIXO e Software Bilhetagem	Cento de CÓPIA, m linear/Unid.		
1 / I	Multifuncional – P/B. A3, 40 ppm (mínimo) sem fornecimento de papel Marca/Modelo: Fabricante:	23	5.300				
2 / II	Multifuncional – Color A3, 35 ppm (mínimo) sem fornecimento de papel	28	11.500				

	Marca/Modelo: Fabricante:						
3 / III	Multifuncional – P/B. A4, 48 ppm (mínimo) sem fornecimento de papel Marca/Modelo: Fabricante:	75	2.300				
4 / IV	Multifuncional – Color A4, 40 ppm (mínimo) sem fornecimento de papel Marca/Modelo: Fabricante:	35	4.000				
5 / V	Impressora – P/B. A4, 30 ppm (mínimo) sem fornecimento de papel Marca/Modelo: Fabricante:	10	1.200				
6 / VI	Multifuncional Plotter, Color, Grande Formato, com fornecimento papel Marca/Modelo: Fabricante:	6	700				
7 / VII	Perfuradora Elétrica – Encadernação Marca/Modelo: Fabricante:	1	550				
8 / VIII	Plastificadora Térmica Plastificação Marca/Modelo: Fabricante:	1	150				
9 / IX	Guilhotina Elétrica Plastificação Marca/Modelo: Fabricante:	1	---		---		
10 / X	Microcomputador Marca/Modelo: Fabricante:	4	---		---		
11 / XI	Scanner Marca/Modelo: Fabricante:	15	---		---		
12	Software de Bilhetagem Marca/Modelo: Fabricante:	1	---		---		
Subitem I - VALOR TOTAL MENSAL (R\$)							
PRAZO CONTRATUAL (meses)							30
SUBITEM I – VALOR TOTAL (R\$)							

SUBITEM II – SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO	QUANT. DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO POSTO/MÊS (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Posto de Serviço de Operador	5		
2	Posto de Serviço de Supervisor	1		
Subitem II - VALOR TOTAL MENSAL (R\$)				
PRAZO CONTRATUAL (meses)				30
SUBITEM II – VALOR TOTAL (R\$)				

VALOR GLOBAL (R\$)	
---------------------------	--

4.1.1. Os serviços de outsourcing contratados abarcam as seguintes unidades de medida:

4.1.1.1. Valor fixo mensal (R\$): abarca os custos de depreciação, mão de obra e custo de capital dos equipamentos locados.

4.1.1.2. Valor variável mensal (R\$/cento): composto das cópias impressas (monocromáticas ou coloridas) e dos custos de suprimentos originais de primeiro uso (ex.: toner, cilindro, papel sulfite e vegetal para grandes formatos, revelador etc.); bem como de plastificações e de encadernações objeto da presente contratação.

4.1.1.3. Valor mensal de software de bilhetagem (R\$): atinente ao custo de disponibilização do sistema para a gestão do parque de impressão.

4.1.1.4. Valor Posto/mês (R\$): referentes aos postos de serviço de mão de obra alocada para operação das Centrais de Cópias.

4.2. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como: equipamentos e seus acessórios; materiais; insumos; suprimentos; fornecimento de papel sulfite e vegetal somente para impressões de grandes formatos; ferramentas; gabinetes/racks; softwares e outros itens necessários à prestação dos serviços; mão de obra; supervisão; impostos, taxas e contribuições, incluindo PIS, COFINS, CSLL e ônus incidentes; encargos previdenciários e trabalhistas; fornecimento de vale refeição, vale transporte, assistência médica, e demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria profissional envolvida; uniformes, EPI's, seguros; custos com transporte, locomoção de pessoal e veículos; despesas de mobilização e desmobilização; treinamento operacional; e, eventuais perdas ou custos para a perfeita consecução dos serviços.

- 4.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CDHU**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico- financeiro, com base na alegação de que sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes das Reservas de Verba n.º C11744 e n.º C11786, conta n.º 22.01.03.05, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A **CDHU** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** os valores indicados em Notas Fiscais/Faturas de prestação de serviços, após análise e aprovação, por parte do Gestor designado pela **CDHU**, do Relatório de Medição, descrevendo cada um dos serviços efetivamente executados, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.
- 6.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente sempre no último dia de cada mês, compreendendo o período abarcado entre o 1º (primeiro) e o último dia de cada mês, e faturados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 6.1.2. O primeiro e último meses da contratação, no entanto, considerarão os valores proporcionais ao número de dias de serviços efetivamente prestados.
- 6.2. Para fins de medição e remuneração, deverão ser observados, pela **CONTRATADA**, os seguintes critérios:
- 6.2.1. Ao término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará e apresentará, à **CDHU**, Relatório de Medição, contendo cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com os preços unitários por itens ofertados em Proposta Comercial e descritos em item 4.1. de Cláusula Quarta deste instrumento.
- 6.2.2. Para fins de medição e remuneração, o valor mensal será obtido mediante a aplicação do preço fixo em reais (R\$), correspondente aos equipamentos instalados, adicionados ao produto do respectivo preço variável (R\$/cento, R\$/metro linear e R\$/unidade) pela quantidade mensal efetivamente produzida pela CDHU (usuários/Centrais de Cópias), e aos preços mensais do Software de Bilhetagem contratado e da mão de obra operacional disponibilizada nas Centrais de Cópias, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços indisponíveis, não aceitas e glosadas pela **CDHU** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

- 6.2.2.1. A realização dos descontos indicados no subitem 6.2.2. não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.
- 6.2.3. Considerando a continuidade dos serviços, a primeira e última medições desta contratação poderão ocorrer proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, a partir da efetiva instalação dos equipamentos e do Software de Bilhetagem e disponibilização de mão de obra operacional nas Centrais de Cópia.
- 6.2.4. As Notas Fiscais/Faturas representativas dos serviços prestados, deverão ser entregues na Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a seus aceites pelo gestor contratual designado pela **CDHU**, acompanhadas, no que tange à alocação de mão de obra nas Centrais de Cópia, dos seguintes documentos:
- 6.2.4.1. Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, acompanhadas dos respectivos comprovantes.
- 6.2.4.2. Quanto ao FTGS: Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE e Relação de Tomadores/Obras – RET.
- 6.2.4.3. Cópia da folha de pagamento dos profissionais envolvidos nos serviços, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques, bem como de comprovantes de benefícios a eles entregues.
- 6.2.4.4. A não apresentação desses documentos poderá causar a suspensão do pagamento até sua regularização por parte da **CONTRATADA**.
- 6.2.5. A **CDHU** terá o prazo de até 2 (dois) dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais, para análise e aprovação das medições, autorizando a(s) emissão(ões) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) de prestação de serviços.
- 6.2.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas no primeiro dia subsequente à comunicação de sua aprovação pela **CDHU**, para ateste por parte do Gestor contratual designado pela **CDHU**, a qual irá encaminhá-las à Superintendência de Finanças da **CDHU** para pagamento.
- 6.2.6.1. Considerando a natureza dos serviços e seu enquadramento tributário junto ao município sede da **CONTRATADA**, deverão ser emitidas 2 (duas) notas fiscais:
- a) A primeira relacionada à prestação dos serviços de outsourcing, nos termos de Subitem I de tabela constante de item 4.1. de Cláusula Quarta deste instrumento e subitem 13.04 (reprografia/digitalização) de lista de serviços anexa à Lei Complementar n. 116/03.

- b) A segunda relacionada à alocação de mão de obra nas Centrais de Cópias instaladas nas dependências da Sede da **CDHU** e do Edifício CIDADE II, nos termos de Subitem II de tabela constante de item 4.1. de Cláusula Quarta deste instrumento e subitem 17.05 de lista de serviços anexa à Lei Complementar n. 116/03.
- 6.2.6.2. Como a parcela de locação de equipamentos não sofre incidência de Imposto sobre Serviços (ISS), pode ser encaminhada fatura de locação ou recibo, restando dispensada a apresentação de nota fiscal de serviço.
- 6.3. Nos termos do artigo 2º do Decreto estadual n.º 32.117/90 e suas alterações, entre a data do ateste das notas fiscais/faturas e a de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 6.3.1. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), por alguma inexatidão que apresente, o prazo para pagamento indicado no item 6.3. acima será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**.
- 6.4. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro, em nome da **CONTRATADA**, no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", nos termos da Lei Estadual n.º 12.799/08, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 6.5. A **CDHU** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal/Fatura apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 6.5.1. Independentemente do percentual do tributo inserido em proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.5.2. Se for o caso, na hipótese da **CONTRATADA** ser regularmente optante pelo Simples Nacional, os termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.6. Os pagamentos da **CDHU** serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, sendo que o depósito da respectiva quantia pela **CDHU** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

- 6.7. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **CDHU**.
- 6.8. Se da infringência do disposto no subitem 6.7. acima advier protesto do título, a **CONTRATADA** deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.
- 6.9. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata temporis*” desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 6.10. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos fornecimentos realizados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei federal n.º 10.192/2001, somente será admitido o reajustamento de preços nos contratos com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja periodicidade será contada, consoante objeto, das seguintes datas de referência dos preços contratados:
- 7.1.1. Setembro/26, com referência à mão de obra operacional alocada para a prestação dos serviços nas Centrais de Cópias.
- 7.1.2. ____/26 (preencher com o mês de apresentação da Proposta), com referência aos demais itens integrantes da presente contratação.
- 7.2. Tratando-se o presente de contratação de serviço continuado, sem predominância de mão de obra e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fins de reajustamento dos preços serão adotados os seguintes critérios:
- 7.2.1. Repactuação: para os itens cujos custos sejam vinculados a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa exclusivamente para os custos de mão de obra.
- 7.2.1.1. A **CDHU** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.2.2. Reajuste Financeiro: para os demais itens cujos custos não sofram interveniência legal e que integram os custos de mão de obra, bem como para

os demais serviços cujos custos são de mercado, mediante a aplicação de índice oficial indicado em item 7.4. abaixo.

- 7.3. Observadas as determinações legais aplicáveis, os valores dos postos de serviços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, consoante disposto no artigo 156 e seguintes do RILC **CDHU**, no que pertine aos valores do salário base mensal, do vale transporte e outros benefícios que envolvam a remuneração da mão de obra alocada para sua execução, quando supervenientes e com impacto devidamente demonstrado no pedido, considerando os parâmetros definidos em planilhas de composição que integram a proposta comercial da **CONTRATADA** e aceitas pela **CDHU** na correspondente licitação.
- 7.3.1. Essa medida será adotada tanto para elevação, como para redução dos custos mensais, após análise e aprovação da **CDHU**, por meio da celebração do instrumento pertinente.
- 7.3.2. Quando de sua aplicação deverá ser ainda realizada, pela **CDHU**, pesquisa mercadológica para comparativo de preço, não sendo admitido valores a ela superiores.
- 7.3.3. É vedada a antecipação de valores e a inclusão de benefícios ou insumos não previstos originariamente em composição de mão de obra que integrou a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste são partes indissociáveis, ressalvados os casos em que se tornem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa extemporânea, novo acordo coletivo ou nova convenção coletiva no decurso da contratação.
- 7.3.4. A solicitação da **CONTRATADA** deverá ser encaminhada mediante petição escrita, acompanhada dos documentos comprobatórios, de planilha de composição e do novo acordo ou convenção que fundamenta a repactuação do contrato, demonstrando o aumento ou redução analítica dos custos que fundamentam seu pedido para análise e aprovação da **CDHU**.
- 7.3.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- 7.3.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
- 7.4. Para os demais insumos integrantes de composição de preço mensal do posto de serviço contratado e que não venham a sofrer diretamente o reflexo da repactuação disposta no item 7.3. no tocante à mão de obra envolvida em sua prestação, bem como para os demais serviços que integram a presente contratação, em ambos os casos esses elementos terão seus preços reajustados, observado o disposto em item 7.1. desta Cláusula, segundo a

variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - IPC/FIPE.

- 7.4.1. Para fins de aplicação desse reajuste financeiro vigorará a seguinte fórmula adotada pela **CDHU**, nos termos do Decreto n.º 48.326, de 12/12/2003, e da Resolução CC-79, de 12/12/2003:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste.

Po = Preço inicial deste Contrato no mês de referência dos preços ou preço deste Contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 7.4.2. A solicitação da aplicação de reajuste financeiro será efetuada pela **CONTRATADA** à **CDHU**, quando completado o período anual citado no item 7.1.2. acima.
- 7.4.3. Quando de sua aplicação deverá ser ainda realizada, pela **CDHU**, para fins de comparativo de preço, a devida compatibilização, sempre que for o caso, com os preços dos serviços constantes de Volume 14 – Prestação de Serviços de Impressão Corporativa Por Meio de Outsourcing do CADTERC e/ou sua atualização ou que lhe faça as vezes (ex.: catálogo eletrônico de padronização do Estado de São Paulo, caso implantado para os serviços em tela no curso da vigência contratual), vigentes à época do reajuste, não sendo admitido valores a ele superiores.
- 7.4.4. Quando de sua aplicação deverão ser ainda observados os limites e orientações nos moldes fixados nos itens 7.3.2. e 7.3.4. acima.
- 7.4.5. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a **CDHU** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

- 8.1. Os impostos, taxas, contribuições, encargos previdenciários e trabalhistas devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso pela **CDHU**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou junto à **CDHU**, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, e o fez nos termos do art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**.
- 9.2. A garantia prestada deverá permanecer vigente até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) por parte da **CDHU**.
- 9.2.1. Para atender ao disposto no subitem 9.2. acima, a garantia deverá ter seu prazo de vigência acrescido em 90 (noventa) dias além do prazo necessário de execução dos serviços deste objeto, indicados em Cláusula Primeira deste instrumento.
- 9.3. Em caso de alteração do valor ou prazo contratual a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência deste Contrato, conforme indicado em subitem anterior.
- 9.4. No caso de alteração do valor contratual, a que se refere o subitem anterior, a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias úteis para apresentar a complementação da garantia, sob pena de rescisão deste Contrato.
- 9.5. A **CDHU** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.
- 9.6. Verificada a hipótese do subitem anterior, e não rescindido o Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a reposição da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.
- 9.7. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado e a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações específicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência – Anexo IV e demais Anexos de Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2026, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe ainda:
- 10.1.1. Designar formalmente, na data da assinatura deste Contrato, gestor(es) para desempenhar(em) junto à **CDHU** a gestão administrativa e operacional,

cabendo ao(s) mesmo(s) gerir(em) todas as obrigações inerentes ao Contrato e ainda, servir(em) de elo constante de ligação entre a **CDHU** e a **CONTRATADA**, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

- 10.1.1.1. Nomear formalmente, em até 2 (dois) dias da assinatura deste Contrato, preposto que será incumbido de geri-lo, como seu responsável técnico, bem como de coordenar os trabalhos e responder pelo cumprimento e desempenho dos serviços contratados.
- 10.1.2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, cumprindo os prazos e periodicidades estabelecidos contratualmente, fornecendo mão de obra, uniformes, EPI's, equipamentos, suprimentos, gabinetes/racks, ferramentas, componentes, acessórios e materiais necessários à execução do objeto contratado, respeitando, em cada local de execução dos serviços, as normas de conduta da **CDHU**.
- 10.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, os quais serão executados em consonância com todos os critérios técnicos necessários e com a qualidade exigida, não podendo apresentar deficiências técnicas ou inadequações.
- 10.1.4. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 10.1.5. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da **CDHU**, e responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental, com redução de geração de resíduos sólidos e sua correta destinação/descarte e sustentabilidade corporativa, com práticas socioambientais para economia de energia e de água.
 - 10.1.5.1. Acondicionar corretamente os resíduos, visando a segurança dos envolvidos, a limpeza/higiene dos locais de prestação dos serviços e o respeito ao meio ambiente, com vistas a posterior descarte.
 - 10.1.5.2. O descumprimento ao que dispõe a legislação ambiental vigente implicará nas penalidades constantes da Lei Federal n.º 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).
- 10.1.6. Tomar as providências relativas à capacitação da equipe alocada para a prestação dos serviços e aos treinamentos dos usuários necessários para a correta operação dos equipamentos disponibilizados garantindo a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade e eficiência desejados.
- 10.1.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos disponibilizados, cabendo-

lhe toda a responsabilidade pelo desgaste natural decorrente do uso regular dos equipamentos pela **CDHU** e usuários por ela autorizados, bem como por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham ocorrer.

- 10.1.8. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela **CDHU**, quando estiverem em desacordo com as normas técnicas, a legislação pertinente, os procedimentos aplicáveis ou em desacordo com o Termo de Referência – Anexo IV de Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2026.
- 10.1.9. Manter disponibilidade de profissionais para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.1.10. A **CONTRATADA** deverá identificar todos os seus equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares existentes nos locais de prestação dos serviços de propriedade da **CDHU**.
- 10.1.11. Efetuar seguro de todos os equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, contemplando cobertura por furto, roubo, atos de vandalismo e acidentes naturais (inundação, raios, etc.) que causem danos nestes equipamentos, com vigência válida para todo o período de vigência desta contratação.
- 10.1.12. Tomar as providências necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a sua equipe de trabalho e terceiros em geral nos locais de execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados à **CDHU** ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CDHU** em seu acompanhamento.
- 10.1.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente da categoria profissional relativa à mão de obra alocada para este fim, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus profissionais não manterão vínculo empregatício com a **CDHU**.
- 10.1.14. Assumir a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão os serviços à **CDHU**, descabendo a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária à **CDHU**.
- 10.1.15. Cumprir rigorosamente todas as condições, cláusulas e obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato que corresponde a categoria econômica preponderante da **CONTRATADA**, para fins de remuneração e concessão de benefícios aos funcionários a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, sempre observando as disposições sindicais específicas da categoria profissional envolvida, além do

disposto em Edital da presente contratação, mediante o fornecimento de vale-transporte, vale-refeição, assistência médica e demais benefícios neles definidos.

- 10.1.16. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência/pontualidade, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, promoções, punições, admissões, demissões, transferências, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, despesas com auxílio alimentação, vale transporte e outros benefícios assegurados em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a seus empregados e quaisquer outros custos em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **CDHU**.
- 10.1.16.1. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 10.1.17. Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela **CDHU**, cópias dos comprovantes de pagamentos, benefícios e outras obrigações trabalhistas relativas à mão de obra alocada na execução deste objeto contratual.
- 10.1.18. Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CDHU**, haja vista que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDHU**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 10.1.19. Dar ciência imediata e por escrito a **CDHU** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 10.1.19.1. Comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 10.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo as solicitações da **CDHU** e as reclamações efetuadas em decorrência de imperfeições ou problemas na execução dos serviços.
- 10.1.21. Obedecer às normas internas e de segurança e medicina do trabalho e rotinas da **CDHU**, em especial as que disserem respeito à segurança e prevenção de incêndios nas dependências dos prédios administrativos e escritórios de apoio técnico, durante a execução dos serviços, instruindo os profissionais sob sua responsabilidade quanto à necessidade de acatá-las.
- 10.1.22. Utilizar, de forma privativa e confidencial, os dados fornecidos pela **CDHU**, observando o disposto na Lei federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

- 10.1.23. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respondendo, administrativa e civilmente, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus funcionários, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado.
- 10.1.23.1.A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade acerca dos serviços executados, salvo se houver prévio requerimento e expressa autorização da **CDHU**.
- 10.1.23.2.Cada profissional da **CONTRATADA** deverá assinar termo de confidencialidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da **CDHU** ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado, conforme modelo que integrou o Edital de Pregão Eletrônico n. ____/26 como Anexo VI e deste parte indissociável.
- 10.1.24. Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 10.1.25. Comprometer-se, em atendimento à Lei federal n.º 12.846/13 e ao Decreto estadual n.º 69.588/25, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
 - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.
 - c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
 - d) No tocante a licitações e contratos:
 - d.1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - d.2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - d.3) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

- d.4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - d.5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
 - d.6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
 - d.7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
 - e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 10.1.26. O descumprimento das obrigações previstas nos itens 10.1.24. e 10.1.25. desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** a rescisão unilateral deste Contrato, a critério da **CDHU**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal n.º 12.846/13 e o Decreto estadual n.º 69.588/25.
- 10.1.27. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 10.2. A **CONTRATADA** sujeita-se às normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, bem como encontra-se vinculada aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e seus Anexos e à Proposta Comercial por ela apresentada e aceita no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, bem como daquelas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo IV de Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2026, são obrigações da **CDHU**:
 - 11.1.1. Nomear formalmente, na data de assinatura deste Contrato, o funcionário responsável pela sua gestão administrativa e operacional, ao qual caberá praticar todos os atos indispensáveis ao bom andamento do ajuste, documentando as ocorrências havidas, repassando-as à **CONTRATADA** para possível correção e providências.
 - 11.1.2. Expedir Ordem de Início dos Serviços (OIS), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do início da execução dos mesmos.

- 11.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias, prestando todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, dando-lhe acesso às suas instalações/imóveis; promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações ora estabelecidas.
- 11.1.4. Manifestar-se formalmente sobre todos os atos relativos à execução contratual, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, ao atendimento das condições estabelecidas e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com as disposições do Termo de Referência Anexo IV do Edital de Pregão Eletrônico n.º _____/2026 e deste Contrato.
- 11.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, supervisionando o desenvolvimento dos trabalhos; o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade sobre os mesmos; comunicando, imediatamente, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 11.1.6. Disponibilizar os locais para alocação dos equipamentos solicitados com pontos de energia elétrica adequados a seu funcionamento, bem como indicar recintos para a guarda de suprimentos, materiais, peças, papel sulfite e vegetal, acessórios, ferramental e equipamentos, bem como as instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas.
- 11.1.7. Disponibilizar 1 (um) grampeador elétrico; 1 (uma) furadeira elétrica; papel sulfite, exceto para os equipamentos plotter com impressão em grandes formatos; espiral; capa em PVC e contracapa em quantidades suficientes, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços.
- 11.1.8. Disponibilizar pontos de rede e de conexão para os equipamentos e servidor para a instalação do software de bilhetagem.
- 11.1.9. Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 11.1.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições e preços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta contratação, a **CDHU**, por intermédio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os trabalhos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de seu escopo.

- 12.2. A fiscalização da **CDHU** terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.
- 12.3. A fiscalização da execução do objeto pela **CDHU** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, nem subcontratar o objeto ora contratado, ressalvados os serviços de assistência técnica e de manutenção.
- 13.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á exclusivamente, quando necessária a subcontratação dos serviços de assistência técnica e de manutenção, pela execução destes serviços, não sendo permitido a interface de terceiros com a **CDHU**.
- 13.3. A subcontratação supramencionada não libera a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades legais ou contratuais, a qual permanecerá como responsável direta, para todos os fins, perante a **CDHU**, pela parte que subcontratou, assumindo todos os riscos decorrentes de tal subcontratação, perante a **CDHU** e terceiros, bem como, respondendo, solidariamente, com a subcontratada, por eventuais danos/prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- 14.1. Executado o Contrato, o objeto contratado deverá ser recebido:
- 14.1.1. Provisoriamente, pelo (s) fiscal (ais) técnico e administrativo, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes em 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA** da conclusão dos serviços.
- 14.1.2. Definitivamente, por todos os agentes gestores envolvidos na contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado pelas partes, após o prazo de até 17 (dezessete) dias úteis da emissão do TRP, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser refeitos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição mensal dos serviços até que sejam sanadas as eventuais pendências que possam vir a

ser apontadas no recebimento provisório, além da possibilidade de eventual glosa.

- 14.4. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução deste objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **CDHU** durante a análise prévia à autorização e ao pagamento da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.
- 14.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação em vigor, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do Contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1. acima, deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. **Multa:**

- a) Moratória nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento), nos casos de atraso injustificado ou da infração descrita na alínea “d” do subitem 15.1. acima, sobre o valor da parcela não executada.
- b) Compensatória, para a inexecução prevista nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.1. acima, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1. acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1. acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

15.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CDHU** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.3.3. Os valores de eventuais multas aplicadas serão atualizados pela **CDHU** até a data de seu pagamento pela **CONTRATADA**.

15.3.4. O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

15.3.5. A **CDHU** poderá, ainda, descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

15.3.6. As multas aplicadas não excluem as demais sanções, previstas nesta Cláusula e que eventualmente venham a ser impostas pela autoridade competente da **CDHU**.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º

14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CDHU**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da referida Lei.

15.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9. A **CDHU** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.11. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do Contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal n.º 12.846/2013 e do Decreto

estadual n.º 69.588/2025, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

- 15.12. Quando a infração de que trata o subitem 15.2.2. acima tratar-se de conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, nos termos do inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei federal n.º 9.605/98, o limite de prazo para a sanção administrativa de impedimento de contratar com a **CDHU** passa ao período de até 3 (três) anos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado **por acordo entre as partes** e nas seguintes hipóteses:
- 16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- 16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei n.º 13.303/2016 e indicados no item 16.2. abaixo.
- 16.1.3. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento e/ou do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- 16.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.
- 16.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CDHU** para a justa remuneração do objeto executado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 16.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 16.2.2. No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os equipamentos/materiais e posto no local dos trabalhos a pedido da **CDHU**, os

quais deverão ser indenizados pelos custos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber ainda indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

- 16.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.4. Em havendo alteração deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CDHU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.5. A variação do valor contratual para fazer face à eventual atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste instrumento, não caracteriza alteração deste Contrato e pode ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 16.6. No que tange à eventual prorrogação de prazo contratual, esta somente poderá ser efetivada, entre as partes, se observados os limites legais dispostos na Lei n.º 13.303/2016 e as disposições do artigo 140 e seguintes do RILC **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, pelos motivos elencados nos artigos 180 a 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 18.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a **CDHU** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.
- 18.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser realizada formalmente pela **CDHU**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. O presente Contrato regula-se pelas suas Cláusulas, pela Lei n.º 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da **CDHU** (RILC **CDHU**), publicado no site www.cdhu.sp.gov.br, pelos preceitos de Direito Privado e do Código do Consumidor.

- 19.2. Ajustam as partes que as disposições constantes dos 476 e 477 do Código Civil não se aplicam ao presente instrumento.
- 19.3. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 19.4. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia e expressa autorização escrita da **CDHU**.
- 19.5. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a ata de Sessão Pública do certame, bem como o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá à **CDHU** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. As partes declaram o foro da sede da **CDHU** como único competente, não obstante as regras vigentes no Direito Privado, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 136 do RILC **CDHU**.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes, na presença de testemunhas instrumentárias, o presente Termo através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Governo do Estado de São Paulo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Pela **CDHU**:

NÉDIO HENRIQUE ROSSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa por meio de *outsourcing*, caracterizados por abrangerem a locação de equipamentos voltados para impressão, cópia e digitalização de documentos, com disponibilização de softwares de gerenciamento e de bilhetagem, inventário e contabilização, e a devida manutenção e fornecimento de mão de obra e de suprimentos, para atender às necessidades da CDHU, conforme definido na relação de equipamentos, locais, especificações técnicas e observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento e resumidamente subscritas:

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	1	Serviços de locação de 161 equipamentos de impressão multifuncionais, monocromáticos e coloridos, nos tamanhos A3 e A4, totalizando 756.400 cópias/mês, conforme demais especificações contidas neste instrumento, sem fornecimento de papel.	23183	Unidade/Mês	30
	2	Serviços de locação de 10 equipamentos de impressão monocromáticos, no tamanho A4, totalizando 12.000 cópias/mês, conforme demais especificações contidas neste instrumento, sem fornecimento de papel.			
	3	Serviços de locação de 6 equipamentos plotters multifuncionais coloridos, para grandes formatos, com fornecimento de papel , totalizando 4.200 m lineares/mês, conforme demais especificações contidas neste instrumento.			
	4	Serviços de locação de perfuradora elétrica para 550 encadernações mensais, até 250 folhas, conforme demais especificações contidas neste instrumento.			

	5	Serviços de locação de uma guilhotina elétrica e uma plastificadora térmica para 150 plastificações mensais, até tamanho A4, conforme demais especificações contidas neste instrumento.			
	6	Serviços de locação de 15 scanners de mesa para digitalizações coloridas, até tamanho A4, conforme demais especificações contidas neste instrumento.			
	7	Serviços de locação de 4 microcomputadores, conforme demais especificações contidas neste instrumento.			
	8	Serviços de disponibilização mensal de Softwares de Bilhetagem e de Gerenciamento, conforme demais especificações contidas neste instrumento.			
	9	Serviços de disponibilização mensal de 1 Posto de Serviço de Supervisor e de 5 Postos de Serviço de Operadores residentes para 2 Centrais de Cópias instaladas, conforme demais especificações contidas neste instrumento.			

Obs: CATSER 23183 – Prestação de Serviços de Reprografia – operação de equipamento
GRUPO 859 – Outros serviços de suporte

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do Sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. A solução deverá contemplar todos os itens especificados neste Termo de Referência, atendendo, no mínimo, as configurações, quantidades e capacidades indicadas, envolvendo o fornecimento de recursos computacionais adequados e necessários, controlados por um eficiente sistema de gestão, de forma a otimizar a logística de fornecimento e distribuição de suprimentos; e cujos serviços estão resumidamente subscritos:
 - 1.2.1. Locação de equipamentos (multifuncionais/impressoras, plotters, perfuradora elétrica, plastificadora térmica, guilhotina elétrica, scanners e

- microcomputadores) novos de primeira linha e não descontinuados, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware; e de software de gerenciamento (obrigatoriamente);
- 1.2.2. Fornecimento dos suprimentos originais do (s) fabricante (s) dos equipamentos ofertados, de primeiro uso, considerada sua operação e logística; e gestão de materiais consumíveis;
 - 1.2.3. Provisão de peças, partes ou componentes originais indispensáveis à adequada operação dos equipamentos, de modo a garantir a qualidade do material a ser reproduzido;
 - 1.2.4. Fornecimento de papel sulfite e vegetal para os equipamentos plotters;
 - 1.2.5. Disponibilização de sistema de impressão retida (impressão segura) através de autenticação do usuário, nas impressoras e multifuncionais;
 - 1.2.6. Serviços de impressão, cópia e digitalização; monocromáticas e/ou coloridas, bem como de encadernações e plastificações;
 - 1.2.7. Disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva;
 - 1.2.8. Disponibilização de softwares de bilhetagem e de gerenciamento (obrigatoriamente);
 - 1.2.9. Capacitação de usuários; e
 - 1.2.10. Prestação de serviços de entrega, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, com fornecimento de suporte técnico para o atendimento de chamados, na ocorrência de quaisquer falhas que afetem a operação dos equipamentos, manutenção "ON SITE".
 - 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
 - 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual n.º 67.985/2023.
 - 1.5. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra.
 - 1.6. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, contados da emissão, pela CDHU, da primeira Ordem de Início dos Serviços (OIS), podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos da Lei n.º 13.303/2016.
 - 1.7. A minuta de Contrato – Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 1.8. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, este objeto contratual, ressalvados os serviços de assistência técnica e de manutenção.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo V do Edital.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Anexo V do Edital.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

- 4.1.1. A Contratada é responsável pela qualidade dos suprimentos e equipamentos empregados, sem qualquer preferência e/ou indicação de marca por esta CDHU, para a consecução dos serviços, devendo tratar-se de itens originais e genuínos, novos, não sendo resultado de processo de recondicionamento ou remanufaturamento, seja parcial ou total, devendo estar em consonância com os critérios e práticas ambientalmente sustentáveis e recomendações do fabricante, com vistas à durabilidade dos materiais, a manutenção do sistema e minimização do impacto ambiental.
- 4.1.2. Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei estadual n.º 12.300/2006, cabe à Contratada responsabilizar-se pela destinação final de toner, cilindro e todos os itens descartáveis, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, associados ao cumprimento do contrato de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing.
- 4.1.3. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos que gerem menos ruídos em seu funcionamento, bem como causem menor impacto ambiental.
- 4.1.4. O papel a ser fornecido para a impressão em grandes formatos deve possuir certificação ambiental (FSC ou CERFLOR ou similar) e características de reciclagem.
- 4.1.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas práticas socioambientais para economia de energia, de água e de redução de geração de resíduos sólidos.

4.2. Das Normas Técnicas e Códigos Aplicáveis

- 4.2.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância às diretrizes do Decreto estadual n.º 50.170/2005, inclusas às relativas à proteção ao meio ambiente; da Lei estadual n.º 12.300/2006 que trata da Política Estadual de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo; e da Resolução n.º 175/2019 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quanto à conformidade e homologação dos equipamentos para telecomunicações.
- 4.2.2. Sempre que possível, os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços devem ser movidos por fontes de energia que causem menor impacto ambiental, como etanol, Gás Natural Veicular (GNV) ou elétrico, conforme o Decreto n.º 59.038/2013.

4.3. Da Vistoria dos Locais de Execução dos Serviços

- 4.3.1. Para melhor formulação da Proposta Comercial pelos Licitantes, poderá ser realizada, facultativamente, Visita Técnica na sede desta CDHU onde serão alocados a maioria dos equipamentos componentes deste objeto, a qual deverá ser previamente agendada através do telefone (11) 2505-2243 e/ou e-mail: gstanzione@cdhu.sp.gov.br, com o Sr. Gerson Stanzione, de segunda a sexta feira, no horário comercial, das 9h às 17h.
- 4.3.2. Na data e local agendados da realização da Visita, o representante da empresa deverá apresentar-se munido do respectivo Documento de Identificação e de carta de credenciamento, na qual conste ratificação de poderes para tanto, datada e assinada por responsável do Licitante.
- 4.3.3. A Visita Técnica tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da empresa interessada, toda a informação necessária para a elaboração da Proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, dificuldades que serão encontradas, materiais e equipamentos necessários, deslocamento e acesso aos locais, etc.
- 4.3.4. Todos os custos associados à visita e à inspeção ao local definido neste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da empresa interessada.

4.4. Da Garantia da Contratação

- 4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do valor da contratação e conforme demais condições descritas na Minuta de Contrato – Anexo III do Edital.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO PRAZO E INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, contados da emissão da primeira Ordem de Início dos Serviços (OIS) emitida pela CDHU, contendo descrição de Local (ais), equipamento (s), quantitativos e especificação dos serviços a serem executados.

a) Em função das peculiaridades desta contratação, poderão ser emitidas Ordens de Início dos Serviços (OIS's) diferenciadas para o início da prestação dos serviços, visando melhor atendimento (local, prazo, etc.) das demandas desta CDHU.

5.1.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), informando à CDHU, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite o estabelecido, devendo ser cumprido o prazo limite para instalação dos equipamentos, de até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da respectiva OIS.

5.1.3. Ao término do Contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a retirada dos equipamentos. O não cumprimento deste prazo isentará a CDHU de qualquer responsabilidade por extravios ou danos aos mesmos.

5.2. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados conforme descrito na Tabela de Locais subscrita:

ITENS	LOCAL	ENDEREÇO
1	SEDE – Edifício CIDADE I	Rua Boa Vista n.º 170 – Centro - São Paulo/SP.
2	Capital/SP – Edifício CIDADE II	Rua XV de Novembro n.º 318 – Centro - São Paulo/SP.
3	Poupa Tempo Itaquera	Av. do Contorno n.º 60 – Estação Corinthians/Itaquera – São Paulo/SP.
4	E.A.T. Santo Amaro	Rua Amador Bueno n.º 229 - Santo Amaro – São Paulo/SP.
5	E.A.T. Kampala	Rua Natal Basile s/n.º – Penha de França – São Paulo/SP.
6	Gerência Regional de Araçatuba	Rua Torres Homem n.º 722 – Jardim Bandeirantes – Araçatuba/SP.
7	Gerência Regional de Araraquara	Av. Mariano Mingotti n.º 40 – Vila Harmonia – Araraquara/SP.
8	Gerência Regional de Bauru	Av. Cruzeiro do Sul n.º 13/15 – Jardim Carvalho – Bauru/SP.
9	Gerência Regional de Campinas	Av. Professora Ana Maria Silvestre Adade n.º 499 – Parque das Universidades – Campinas/SP.
10	Gerência Regional de Marília	Av. Santo Antonio n.º 581 – Centro - Marília/SP.
11	Gerência Regional de Presidente Prudente	Rua Laguna n.º 308 – Jardim Morishita – Presidente Prudente/SP.
12	Gerência Regional de Santos	Av. Senador Pinheiro Machado n.º 796 – Vila Belmiro – Santos/SP.
13	Gerência Regional de São José dos Campos	Rua Sebastião Humel n.º 268 – Faro Shopping – São José dos Campos/SP

14	Gerência Regional de Sorocaba	Rua Comendador Antonio Soares Regal n.º 145 – Jardim São Carlos – Sorocaba/SP.
----	-------------------------------	--

Observação: E.A.T.: Escritório de Apoio Técnico

5.2.1.1. A CDHU poderá solicitar, por consequência de necessidades internas, durante a vigência contratual, necessária mudança ou inclusão de local de prestação dos serviços, dentro dos Municípios supracitados.

- a) A supracitada alteração de local/endereço, com eventual adequação de tipos e quantitativos de serviços, será comunicada à Contratada pela CDHU, no mínimo, em 30 (trinta) dias prévios ao início de execução dos serviços no novo endereço, o qual será formalizado mediante celebração de termo de adequação contratual.
- b) A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte/remoção e instalação de equipamentos quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas deles decorrentes.

5.2.2. Os dias e horários de prestação dos serviços estão assim discriminados:

LOCAIS		DIAS	HORÁRIOS
I	SEDE	De Segunda a Sexta-feira	Das 8h às 18h
II	CAPITAL/SP – EDIFÍCIO CIDADE II	De Segunda a Sexta-feira	Das 8h às 18h
		No Sábado	Das 8h às 14h
III	DEMAIS UNIDADES - Descentralizadas	De Segunda a Sexta-feira	Das 8h às 17h30

5.2.3. Poderão ocorrer necessidades de expansão dos referidos horários, em situações excepcionais, a critério da CDHU, as quais serão previamente informadas à Contratada.

5.2.4. As jornadas de trabalho dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, incluídas daqueles definidos para atuarem nas Centrais de Cópias (Locais I e II de item 5.2.2 supracitado), deverão obedecer a legislação trabalhista e respectivo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho desta categoria.

5.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Da Instalação dos Equipamentos

- a) A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pela CDHU, mediante OIS, utilizando-se apenas de equipamentos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware.

- b) A Contratada deverá concluir a instalação dos equipamentos necessários para a fiel execução do objeto deste Termo de Referência, disponibilizando-os para plena utilização desta CDHU, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão pela CDHU da respectiva Ordem de Início dos Serviços – OIS.
- b.1) A Contratada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de cumprir o prazo estabelecido nesta alínea “b” de item 5.3.1. deste instrumento; o qual poderá ser prorrogado pela CDHU desde que fundamentado pela Contratada, a partir de dados devidamente comprovados, sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades contratuais previstas.
- c) Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela CDHU.
- d) O horário de entrega dos equipamentos deverá obedecer à programação da CDHU.
- e) A Contratada deverá efetuar visita prévia ao local de instalação para a verificação da tensão elétrica em todas as localidades, não sendo responsabilidade da CDHU realizar adaptações na rede de tensão elétrica.
- f) A Contratada deverá fornecer todos os acessórios, cabos, estabilizadores de energia, ferramental e softwares necessários para a instalação e o bom funcionamento dos equipamentos.
- g) Após a instalação integral dos equipamentos conforme quantitativos descritos neste instrumento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor da CDHU apólice relativa à contratação de respectivo seguro destes equipamentos, contemplando cobertura por furto, roubo, atos de vandalismo e acidentes naturais (inundação, raios, etc.) que causem danos nestes equipamentos, com vigência válida para todo o período desta contratação, e nas possíveis prorrogações de prazo.
- h) A Contratada deverá realizar treinamento presencial aos usuários CDHU dos serviços objeto desta contratação, quanto às funcionalidades, operacionalidade, manuseio e características principais dos equipamentos instalados, bem como dos sistemas disponibilizados, sem custos à CDHU.

5.3.2. Da Padronização do Parque Reprográfico

- a) Para uniformização do parque e otimização do aprendizado e performance de uso por parte dos usuários, com padronização de “drivers” e efficientização do uso de rede local, bem como visando racionalização de gestão integrada de suprimentos, os modelos de equipamentos ofertados pelo Licitante e futura Contratada para os Tipos I, II, III e IV especificados neste Termo de Referência deverão ser todos de mesmo Fabricante, bem como:
 - a.1) Para cada Tipo: deverão ser de mesmo modelo/marca para todas as localidades de instalação.

- b) Para os Tipos V e VI, poderão ser cotados modelos/marcas distintos de equipamentos de outros Fabricantes, conforme especificações expressas neste Termo de Referência; contudo, para cada Tipo os equipamentos deverão ser de mesmo modelo/marca para todas as localidades de instalação.
- c) A Contratada, quando da instalação do equipamento (multifuncionais/impressoras), deverá disponibilizar gabinete ou rack do mesmo fabricante ou similar ao modelo do equipamento ofertado, sob suas expensas.

5.3.3. Dos Equipamentos

- a) Durante a vigência do Contrato, considerada a hipótese de prorrogação, os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, não devendo ultrapassar idade superior a 60 (sessenta) meses.
- b) Juntamente com os equipamentos, deverão ser entregues os respectivos manuais de operação, em português, sem qualquer ônus para a CDHU.
- c) Os equipamentos utilizados na prestação do serviço devem estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia e compatibilidade com a utilização de papel reciclado para a produção de cópias.
- d) Destacam-se, acrescidas às demais especificações definidas neste instrumento, que os equipamentos disponibilizados devem possuir:
 - Função duplex que permita impressão frente e verso automática.
 - Base de dados compatível com o padrão da CDHU.
 - Interfaces em português e/ou inglês.
 - Dispositivo de emissão de alerta de necessidade de consumíveis.
- e) Os equipamentos deverão estar conectados de modo a permitir que o aplicativo de gerenciamento desempenhe como função principal a gestão do ambiente de impressão, permitindo intervenções no parque instalado, tais como monitoramento de suprimentos, nível de consumo do toner/cartucho, necessidade de reposição de papel, alertas de status dos equipamentos, entre outros.
- f) A Contratada deverá disponibilizar equipamentos novos, de primeira linha, sem uso anterior e cuja fabricação não esteja descontinuada.
- g) Os equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços deverão estar de acordo com o regulamento de avaliação da conformidade e de homologação de produtos para telecomunicações, anexo à Resolução n.º 715, de 23 de outubro de 2019, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.3.4. Dos Sistemas

- a) Os serviços de impressão deverão ser controlados por software de gerenciamento e de bilhetagem, aplicativos especializados para monitoramento e gerenciamento remoto de impressoras e copiadoras.
- b) O licenciamento, instalação e atualização dos softwares disponibilizados são de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- c) Os Sistemas de Gerenciamento e de Bilhetagem serão instalados na infraestrutura fornecida pela CDHU e deverá atender suporte à rede e conexão USB.

I - Do Software de Gerenciamento

- a) O software de gerenciamento, de utilização obrigatória e sem custos para a CDHU, deverá operar em rede e possuir as seguintes características:
 - Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões em impressoras/multifuncionais de rede e impressoras locais.
 - Informar o usuário, o nome do documento, o horário de impressão, a impressora, o número de páginas, as características quanto à cor (impressão colorida ou preto e branco), ao tamanho do papel, à qualidade e ao custo para cada trabalho impresso.
 - Permitir a geração de relatórios via sistema por impressora/multifuncional (equipamento físico) e fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor).
 - Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética.
 - Permitir a utilização nos relatórios de filtros por cor (colorida ou em preto e branco), tipo de papel, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão).
 - Permitir a exportação de dados e relatórios para análise.
 - Realizar inventário automático de impressoras/multifuncionais.
 - Permitir a definição de custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para as impressões em cores e em preto e branco.
 - Realizar configurações, atualizações, visualizações e alterações remotas dos componentes das impressoras/multifuncionais.
 - Indicar o nível dos toners.
 - Indicar o nível de papel disponível nas bandejas de impressão.

- Gerar códigos quando da ocorrência de erros de impressão.

II - Do Software de Bilhetagem

a) O software de bilhetagem, com custos para a CDHU definidos na proposta vencedora da licitação, deverá operar em rede e possuir, além daquelas expressas no inciso I de subitem 5.3.4. deste instrumento, as seguintes características:

- Permitir a geração de relatórios via sistema por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico), fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor) e centros de custo.
- Gerar análise interativa em rede.
- Permitir a centralização automática de dados a partir de filiais e a geração de relatórios integrados com os dados de todas as filiais.
- Permitir a administração de custos por grupos de impressoras/multifuncionais.
- Permitir a definição de cotas por usuários e grupos e a geração de relatórios de utilização de cotas.
- Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir deles.
- Permitir a definição de variações de custos por página baseada na quantidade de páginas impressas.
- Gerar códigos quando da ocorrência de erros de impressão.
- Apresentar mecanismo de autenticação, onde cada usuário deverá se autenticar com sua senha individual. Atualmente a CDHU possui 1.300 (mil e trezentos) usuários conectados em rede.
- Permitir a instalação e atualização transparentes para o usuário através de login script, instalando o módulo cliente apenas em estações que possuam impressoras locais ou de redes configuradas.
- Possuir interface Web (Browser), autenticação integrada com o AD (Active Directory) e base de dados compatível com o padrão SQL.
- Enviar relatórios de bilhetagem via servidor de e-mail.
- Permitir o descarte automático de trabalhos enviados para impressão, após período determinado pela CDHU.

III - Da Impressão Segura

- a) O sistema de impressão retida deverá permitir a liberação das impressões, cópias e digitalizações através de autenticação do usuário (login/senha) em qualquer impressora e/ou multifuncional. Deverá ainda:
- Permitir a liberação da impressão em qualquer impressora e/ou multifuncional através da autenticação por login e senha.
 - Permitir a liberação da reimpressão de trabalhos anteriormente impressos em qualquer impressora e/ou multifuncional através da autenticação por login e senha.
 - Permitir a exclusão dos trabalhos retidos automaticamente após tempo pré-determinado ou pelo usuário.
 - Permitir a exclusão dos trabalhos de reimpressão automaticamente após tempo pré-determinado ou pelo usuário.
 - Permitir restrição de acesso às funções dos equipamentos como: restringir impressão (monocromática e/ou color), cópia (monocromática e/ou color), e-mail, por usuário ou grupo.
 - Propiciar a delegação de trabalhos de impressão — permitir/designar alguém para acessar e imprimir os documentos que estão na fila de espera para impressão.
 - Disponibilizar relatórios de trabalhos excluídos: site, usuário, total de páginas excluídas, total mono e total color.
 - Permitir a exportação de relatórios em formatos PDF, MS Word e MS Excel.

5.3.5. Dos Suprimentos

- a) Os suprimentos para operacionalização dos serviços nas Centrais de Cópias e impressão nos demais locais de execução dos serviços, bem como na locação dos scanners, serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus a CDHU.
- b) Entende-se como operacionalização dos serviços o fornecimento de suprimentos necessários à sua prestação, tais como: toner, cilindro, revelador, peças, fusor, inclusive papel para cópias/impressões de grande formato (nas plotters), rolos/roletes/rolamentos (de alimentação nos scanners) e outros insumos que se fizerem necessários.
- c) Especificamente para as Centrais de Cópias, a operacionalização dos serviços consiste no fornecimento de clip, acetatos, embalagens, elásticos, grampos (26/6; 9/10, etc.), fitas, régua, canetas, entre outros.
- d) A reposição dos suprimentos para operacionalização dos serviços de impressão deverá ser imediata, conforme monitoramento através do software de gerenciamento e de bilhetagem. A troca dos insumos nas Centrais de

Cópias será de responsabilidade dos operadores da Contratada. A troca dos insumos nas localidades “Descentralizadas”, ou seja, excetos prédio Sede e Edifício CIDADE II, será feita pelos funcionários da CDHU, os quais deverão receber treinamento pela Contratada para este procedimento.

- d.1) A troca dos suprimentos dos scanners deverá ser realizada exclusivamente pela Contratada.
- e) Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade pelo recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada esta legislação específica, em especial, a “Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo”, estipulada pela Lei Estadual n.º 12.300/2006, bem como à Lei estadual n.º 13.576/2009.
- f) A Contratada deverá manter estoque regulador, nas dependências das Centrais de Cópias, RMSP, Litoral e nos Escritórios do Interior, de suprimentos e materiais, para que não exista risco de falta nos equipamentos e a consequente paralisação dos serviços; garantindo estoque mínimo e efetuando automaticamente a reposição dos suprimentos (toner, revelador, cilindro, belt e papel para as plotters) necessários à produção mensal de cópias, tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias estimadas dos modelos dos equipamentos.
- g) A Contratada deverá observar a qualidade dos insumos utilizados, que devem ser de primeiro uso, de forma a garantir a ótima prestação dos serviços, devendo ser original do fabricante; não sendo aceitos insumos reconicionados ou remanufaturados.
- h) Quando da instalação do equipamento, a Contratada deverá disponibilizar 2 (dois) kits de suprimentos básicos, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva.

5.3.6. Das Condições Gerais de Execução

5.3.6.1. Os serviços de impressão, reprografia e digitalização, bem como de encadernação e plastificação, estão assim, resumidamente, compreendidos:

- a) Impressões monocromáticas e cópias em papel sulfite 75 g/m², branco, até o formato A3 (297 mm x 420 mm); em tamanho normal e com redução/ampliação, para uso diverso em impressora laser ou led, com função copiadora e duplicadora, digitalização colorida, embalado adequadamente contra umidade, conforme especificação do fabricante.
- b) Impressões coloridas e cópias até o formato A3 (297 mm x 420 mm) em papel sulfite 75 g/m², em tamanho normal e com redução/ampliação, para uso diverso em impressora laser ou led, com função copiadora e duplicadora, digitalização colorida, embalado adequadamente contra umidade, conforme especificação do fabricante.

- c) Impressões coloridas e cópias de plantas de engenharia até formato A0, em papel sulfite 75 g/m² e vegetal 90/95 g/m², fornecidos em bobinas, em tamanho normal e com redução e ampliação, para uso diverso em impressora plotter, jato de tinta, com função copiadora e duplicadora, digitalização colorida, embalado adequadamente contra umidade, conforme especificação do fabricante; com fornecimento de papel (sulfite e vegetal).
- d) Encadernações em espiral com capa em PVC rígido, incolor e transparente; contracapa em cartão adamas ou similar na cor azul marinho, preto ou transparente; e espiral em preto, azul marinho ou transparente, para junção de até 250 (duzentas e cinquenta) folhas.
- e) Plastificações de documentos até o formato A4.
- f) Digitalização em alta velocidade e de grande quantitativo de documentos, até o formato A4.

5.3.6.2. A Contratada deverá arcar com a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados na CDHU para a execução dos serviços; bem como realizar assistência técnica de todos os equipamentos disponibilizados, inclusive os cedidos pela CDHU, conforme condições descritas neste Termo de Referência.

5.3.6.3. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, constituída por postos de serviço de operadores e de supervisor, para atuarem em 2 (duas) Centrais de Cópias desta CDHU.

5.3.6.4. O manuseio e utilização dos equipamentos instalados dar-se-ão:

- a) Pelos operadores da Contratada, somente nas Centrais de Cópias instaladas nesta CDHU.
- b) Pelos funcionários da CDHU, em todos os demais locais “descentralizados”.

5.3.7. Das Centrais de Cópias

5.3.7.1. A Contratada deverá providenciar a disponibilização de mão de obra correspondente a **4 (quatro) postos de serviço de Operadores** especializados na Central de Cópias - Sede e **1 (um) posto de serviço de Operador** especializado na Central de Cópias – Edifício CIDADE II, que além de operarem os equipamentos descritos no subitem 5.4. deste instrumento, executarão outras tarefas, tais como:

- a) entrega do trabalho produzido ao departamento solicitante, com devolução dos originais no estado em que foram recebidos;
- b) dobradura de plantas, produzidas na Central de Cópias e nos equipamentos descentralizados (quando for o caso); sendo que as cópias de engenharia deverão ser entregues dobradas no formato A4, com ou sem “orelha”, a critério do solicitante, sem custo adicional à CDHU;

- c) extração/recolocação de grampos, clips, etc., de documentos, prévia/posteriormente às reproduções;
- d) blocagem de papéis inservíveis, transformando-os em blocos de rascunhos de diversos tamanhos, sem custo adicional à CDHU;
- e) retirada de trabalhos nos setores, conforme o caso;
- f) digitalização de documentos diversos, gravando-os através de mídias ou por envio através de rede ou e-mail aos requerentes;
- g) Impressão e cópia de documentos diversos, com ampliações e reduções, se necessárias;
- h) encadernação, considerando corte, perfuração, e colocação de capas e espiral, em documentos até tamanho A3;
- i) plastificação de documentos até tamanho A4;
- j) diagnóstico e atendimento de problemas em primeiro nível relacionados a atolamento de papel, troca de toner e outros de fácil resolução;
- k) organização e controle de insumos, bem como a guarda de papéis (impressão para grandes formatos), toner, materiais, peças e ferramentas utilizados na prestação dos serviços, e daqueles que serão descartados; etc.

5.3.7.2. A Contratada deverá providenciar a disponibilização de **1 (um) posto de serviço de Supervisor** que será o responsável pelo bom andamento e planejamento dos trabalhos nas Centrais de Cópias (Sede e Edifício CIDADE II), bem como pelo funcionamento dos equipamentos “descentralizados”, atuando nas correções dentro de sua capacidade, ou acionando a assistência técnica, pela reposição de suprimentos e demais necessidades para o perfeito desempenho dos equipamentos.

- a) Caberá ao Supervisor, também providenciar os relatórios gerenciais solicitados pela CDHU, sobre os chamados técnicos, apontando os defeitos, as soluções, os prazos de atendimento, etc.

5.4. DAS QUANTIDADES MENSAIS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.4.1. Os equipamentos para o desenvolvimento dos serviços objeto desta contratação foram definidos a partir de classificação conforme diferentes categorias, de acordo com:

- O tipo de equipamento: multifuncional ou impressora, plotter e scanner.
- O tipo de impressão: monocromática (preto e branco) ou em cores.
- A velocidade de impressão em preto e branco, medida em páginas por minuto (ppm).

- A quantidade de cópias, medida em cópias/mês, considerando como base o ciclo máximo mensal dos equipamentos multifuncional ou impressora.
 - O tipo de máquina, compatível com papel A3 e A4, ou grandes formatos.
- a) A valorização atualizada dos custos de serviços de impressão/cópia e de locação mensal de multifuncionais e impressoras e de Software de Bilhetagem foi obtida mediante parâmetros definidos nos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, relativos ao Volume 14 – Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing atualizado vigente.
- a.1) Para cada tipo de equipamento multifuncional e impressora a ser disponibilizado, o enquadramento de preços relativos ao seu custo fixo e de cento de cópias que nele serão produzidas balizou-se pela volumetria/quantidade estimada mensal de cópias a serem demandadas pela CDHU.
- 5.4.2. Os quantitativos totais mensais estimados de prestação dos serviços estão assim discriminados:
- a) Total Estimado de Cópias A3/A4 (P&B/Color): 768.400 (setecentas e sessenta e oito mil e quatrocentas) páginas.
 - b) Total Estimado de Cópias de Plantas de Engenharia/Grandes Formatos (Color): 4.200 (quatro mil e duzentos) metros lineares; sendo previstos 2.820 (dois mil, oitocentos e vinte) metros lineares em papel sulfite e 1.380 (um mil, trezentos e oitenta) metros lineares em papel vegetal.
 - c) Total Estimado de 550 (quinhentos e cinquenta) Encadernações e 150 (cento e cinquenta) Plastificações, totalizando 700 (setecentas) unidades.
 - d) Total de equipamentos multifuncionais e impressoras locados: 171 (cento e setenta e um) equipamentos.
 - e) Total de equipamentos plotters locados: 6 (seis) equipamentos.
 - f) Total de scanners locados, de alta velocidade para digitalização de documentos: 15 (quinze) equipamentos.
 - g) Total de demais equipamentos locados: 1 (uma) perfuradora elétrica, 1 (uma) plastificadora térmica, 1 (uma) guilhotina elétrica e 4 (quatro) computadores.
 - h) Software de Bilhetagem: 1 (um).

5.4.2.1. DAS QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS, DE IMPRESSÕES/CÓPIAS, DE PLASTIFICAÇÕES E DE ENCADERNAÇÕES MENSAS

TIPO EQUIP.	SEDE e Ed. CIDADE II (Centrais de Cópias)		DESCENTRALIZADA		TOTAL DA CONTRATAÇÃO – QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL						TOTAL DE CÓPIAS/MÊS	
	QUANT. DE EQUIP.	CÓPIAS ou m LINEAR POR EQUIP.	QUANT. DE EQUIP.	CÓPIAS ou m LINEAR POR EQUIP.	TOTAL EQUIP.	TOTAL METROS LINEARES	CÓPIAS/IMPRESSÃO A3 - P&B	CÓPIAS/IMPRESSÃO A3 - COLOR	CÓPIAS/IMPRESSÃO A4 - P&B	CÓPIAS/IMPRESSÃO A4 - COLOR	Total P&B	Total COLOR
Tipo 1/I	6	5.300	17	5.300	23	-	18.285	-	103.615	-	121.900	-
Tipo 2/II	3	11.500	25	11.500	28	-	-	48.300	-	273.700	-	322.000
Tipo 3/III	1	2.300	74	2.300	75	-	-	-	172.500	-	172.500	-
Tipo 4/IV	-	-	35	4.000	35	-	-	-	-	140.000	-	140.000
Tipo 5/V	1	1.200	9	1.200	10	-	-	-	12.000	-	12.000	-
Tipo 6/VI	2	700	4	700	6	4.200	-	-	-	-	-	4.200
Tipo 7/VII	1	*550	-	-	1	-	-	-	*550	-	*550	-
Tipo 8/VIII	1	**150	-	-	1	-	-	-	**150	-	**150	-
Tipo 9/IX	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Tipo 10/X	4	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-
Tipo 11/XI	-	-	15	-	15	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20	-	179	-	199	4.200	18.285	48.300	288.815	413.700	307.100	466.200

Obs: 1 - A Contratada deverá manter 6 (seis) Postos de Serviço, com disponibilização de mão de obra especializada nas Centrais de Cópias, conforme Termo de Referência.

2 - * Encadernações, **Plastificações e P&B: monocrático.

3 – DESCENTRALIZADA: Entende-se por Equipamentos, e serviços de Cópias/Impressões, ou metros lineares impressos, não instalados e não prestados nas duas Centrais de Cópias (Sede/Edifício CIDADE II).

5.4.3. DOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS POR LOCAIS DESCENTRALIZADOS

- a) Excetuadas a Sede da CDHU, compreendidos a Central de Cópias e demais locais de instalação neste prédio, e o Edifício CIDADE II (Central de Cópias) desta CDHU, em todos os demais locais de execução deste objeto deverão ser instalados os equipamentos conforme tipos e quantitativos subscritos:

LOCAL	QUANTIDADE					
	TIPO I	TIPO II	TIPO III	TIPO IV	TIPO XI	TOTAL
Poupa Tempo Itaquera	-	-	1	-	-	1
E.A.T. Santo Amaro	-	-	1	-	-	1
E.A.T. Kampalla	-	-	1	-	-	1
GR de Araçatuba	1	1	1	1	1	5
GR de Araraquara	1	1	1	1	1	5
GR de Bauru	-	-	-	-	1	1
GR de Campinas	1	1	2	1	1	6
GR de Marília	1	1	1	1	1	5
GR de Presidente Prudente	1	1	1	1	1	5
GR de Santos	1	1	1	1	1	5
GR de São José dos Campos	1	1	2	1	1	6
GR de Sorocaba	1	1	2	1	1	6
TOTAL	8	8	14	8	9	47

Observações: GR – Gerência Regional e E.A.T. – Escritório de Apoio Técnico

- b) A CDHU poderá implantar outros tipos de equipamentos contratados nos Locais supramencionados, conforme demandas internas, cujas entregas, instalações e configurações dar-se-ão às expensas da Contratada.
- c) Se necessárias, as alterações de local de instalação dos equipamentos deverão ser informadas à Contratada, pela CDHU, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e serão realizadas sem qualquer custo adicional para a CDHU, compreendidos, entre outros, os custos relativos ao transporte, remoção, instalação e de mão de obra especializada.

5.5. DOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS

- a) Os Equipamentos multifuncionais, impressoras e plotters, acrescidas às demais especificações detalhadas nos subitens 5.5.1. a 5.5.6. subscritos neste instrumento, deverão contemplar as seguintes especificações mínimas:

TIPOS DE EQUIP.	Equipamentos	ESPECIFICAÇÕES
I a VI (1 a 6)	Multifuncionais, Impressoras e Plotters	Compatibilidade do Sistema Operacional: Windows Server, Windows 11 ou superior e Macintosh.
I a V (1 a 5)	Multifuncionais e Impressoras	Tecnologia de Impressão: Laser ou LED.
		Impressão segura com autenticação do usuário através de login/senha.
		Impressão: em mídias variadas tais como papel, envelope e etiquetas.
		Eficiência energética: economia de energia (stand-by ou hibernar), compatível com Certificado Energy Star.
I a IV (1 a 4)	Multifuncionais	Funções: impressora, copiadora e scanner.
		Painel de operação: display touch-screen, em português, tamanho: 7" (sete polegadas).
		Interface: Ethernet 10/100/1000 e entrada USB 2.0 ou superior.
		Protocolos de comunicação: IPv4, IPv6, TCP/IP e SNMP.
		Resolução de Impressão: 1.200 x 1.200 dpi.
		Impressão/cópia: função zoom com escala de redução/ampliação de 25% a 400%.
		Resolução de Digitalização: 600 x 600 dpi (colorido).
		Impressão/cópia e digitalização: frente e verso automática (ADF função duplex, com passagem única, sem intervenção do usuário).
		Scanner de Rede: Padrão, com o envio de documentos digitalizados por e-mail, por FTP ou por gravação direta em pasta.
		Digitalização para formatos: TIFF, JPEG e/ou JPG, PDF Compactado e PDF PESQUISÁVEL, nativo do equipamento, sem uso de software adicional;
		Funcionalidades de digitalização: correção do alinhamento da imagem de forma automática sem intervenção do usuário, orientação automática (independentemente da posição dos originais inseridos no alimentador "ADF") e recorte "Crop" para ajuste de imagem com remoção de bordas.

5.5.1. Equipamento Tipo I – MULTIFUNCIONAL A3 – MONOCROMÁTICA

Instalação de equipamentos multifuncionais A3/A4, com funções: cópia e impressão monocromáticas, digitalização colorida, dotadas de interface (Placa de Rede instalada) para conectividade ao microcomputador e rede, de tecnologia digital, com as seguintes características **mínimas**:

a) Características Gerais:

Tamanhos de mídia: A3, A4, carta e ofício;

Memória Padrão (RAM): 2 (dois) GB ou superior;

Armazenamento interno (HD/SSD): 300 (trezentos) GB ou superior;

Processador: 1,2 GHz;

Ciclo Máximo Mensal: 150.000 (cento e cinquenta mil) impressões;

Alimentação de Papel: 1 Gaveta/Bandeja de 1.000 (mil) folhas;

Alimentador automático de documentos (ADF): 100 (cem) folhas com digitalização frente e verso de passagem única;

Saída de Papel Padrão: 250 (duzentas e cinquenta) folhas;

b) Impressão/Cópia:

Velocidade de impressão/cópia: 40 ppm (quarenta páginas por minuto), ou superior, em papel A4.

5.5.2. Equipamento Tipo II – MULTIFUNCIONAL A3 – COLORIDA

Instalação de equipamentos multifuncionais A3/A4, com funções: cópia, impressão e digitalização coloridas, dotadas de interface (Placa de Rede instalada) para conectividade ao microcomputador e rede, de tecnologia digital, com as seguintes características **mínimas**:

a) Características Gerais:

Tamanhos de mídia: A3, A4, carta e ofício;

Memória Padrão (RAM): 2 (dois) GB ou superior;

Armazenamento interno (HD/SSD): 300 (trezentos) GB ou superior;

Processador: 1,2 GHz;

Ciclo Máximo Mensal: 150.000 (cento e cinquenta mil) impressões;

Alimentação de Papel: 1 Gaveta/Bandeja de 1.000 (mil) folhas;

Alimentador automático de documentos (ADF): 200 (duzentas) folhas com digitalização frente e verso de passagem única;

Saída de Papel Padrão: 250 (duzentas e cinquenta) folhas;

b) Impressão/Cópia:

Velocidade de impressão/cópia: 35 ppm (trinta e cinco páginas por minuto), ou superior, em papel A4.

5.5.3. Equipamento Tipo III – MULTIFUNCIONAL A4 – MONOCROMÁTICA

Instalação de equipamentos multifuncionais A4, com funções: cópia e impressão monocromáticas, digitalização colorida, dotadas de interface (Placa de Rede instalada) para conectividade ao microcomputador e rede, de tecnologia digital, com as seguintes características **mínimas**:

a) Características Gerais:

Tamanhos de mídia: A4, carta e ofício;

Memória Padrão (RAM): 1 (um) GB ou superior;

Armazenamento interno (HD/SSD): 300 (trezentos) GB ou superior;

Processador: 1,2 GHz;

Ciclo Máximo Mensal: 140.000 (cento e quarenta mil) impressões;

Alimentação de Papel: 1 Gaveta/Bandeja de 500 (quinhentas) folhas;

Alimentador automático de documentos (ADF): 100 (cem) folhas com digitalização frente e verso de passagem única;

Saída de Papel Padrão: 250 (duzentas e cinquenta) folhas;

b) Impressão/Cópia:

Velocidade de impressão/cópia: 48 ppm (quarenta e oito páginas por minuto), ou superior, em papel A4.

5.5.4. Equipamento Tipo IV – MULTIFUNCIONAL A4 – COLORIDA

Instalação de equipamentos multifuncionais A4, com funções: cópia, impressão e digitalização coloridas, dotadas de interface (Placa de Rede instalada) para conectividade ao microcomputador e rede, de tecnologia digital, com as seguintes características **mínimas**:

a) Características Gerais:

Tamanhos de mídia: A4, carta e ofício;

Memória Padrão (RAM): 1 (um) GB ou superior;

Armazenamento interno (HD/SSD): 300 (trezentos) GB ou superior;

Processador: 1,0 GHz;

Ciclo Máximo Mensal: 100.000 (cem mil) impressões;

Alimentação de Papel: 1 Gaveta/Bandeja de 500 (quinhentas) folhas;

Alimentador automático de documentos (ADF): 100 (cem) folhas com digitalização frente e verso de passagem única;

Saída de Papel Padrão: 250 (duzentas e cinquenta) folhas;

b) Impressão/Cópia:

Velocidade de impressão/cópia: 40 ppm (quarenta páginas por minuto), ou superior, em papel A4.

5.5.5. Equipamento Tipo V – IMPRESSORA A4 – MONOCROMÁTICA

Instalação de impressoras dotadas de interface (Placa de Rede instalada) para conectividade ao microcomputador e rede, com as seguintes características mínimas:

a) Características Gerais:

Função: Impressora;

Tamanho de mídia: A4 e carta;

Memória Padrão (RAM): 512 (quinhentos e doze) MB ou superior;

Processador: 1,0 GHz;

Ciclo Máximo Mensal: 60.000 (sessenta mil) impressões;

Duplex (frente e verso): automático;

Alimentação de Papel: 1 Gaveta/Bandeja de 500 (quinhentas) folhas;

Saída de Papel Padrão: 250 (duzentas e cinquenta) folhas;

Painel de operação: display touch-screen, em português, tamanho: 4" (quatro polegadas);

Interface: Ethernet 10/100/1000 Base T interna;

Protocolos de comunicação: Post Script nível 3 e emulação PCL 6 ou superior;

b) Impressão:

Tecnologia de Impressão: Laser ou LED monocromática;

Velocidade de impressão/cópia: 30 ppm (trinta páginas por minuto), ou superior, em papel A4;

Resolução de impressão/cópia: 1.200 x 1.200 dpi;

Recurso: ajuste de tonalidade e/ou qualidade de impressão.

5.5.6. Equipamento Tipo VI – MULTIFUNCIONAL IMPRESSORA PLOTTER – COLORIDA (GRANDES FORMATOS)

Instalação de equipamentos multifuncionais para grandes formatos (PLOTTER) e fornecimento de papel (sulfite e vegetal), com as seguintes características mínimas:

a) Características Gerais:

Funções: Impressora, Copiadora e Scanner;

Tamanhos de mídia: Larguras: A0, A1, A2, A3+, A3, A4, B2, B3, B4, 17 "(432 mm), 24 "(610 mm) e 36 " (914 mm); Comprimento: até 5 m (cinco metros);

Tensão de Alimentação: AC 100 V - 240 V, 50 Hz - 60 Hz;

Alimentação de mídias: por rolo e folhas soltas;

Saída de Papel: bandeja ou cesto para impressões/cópias;

Painel de operação: display touch-screen, em português, tamanho: 4" (quatro polegadas).

Driver/Software: compatíveis para aplicativos Windows, AutoCad, Scanners e rede Ethernet;

Recursos: seleção automática de mídia e definição de formatos, através do painel ou estação de trabalho; e corte automático padrão (por formato) ou sincronizado, e recepcionar documentos com largura de até 36" (trinta e seis polegadas).

b) Impressão/Cópia:

Tecnologia de Impressão: Jato de Tinta colorida;

Velocidade de impressão/cópia: 140 (cento e quarenta) páginas por hora no formato A1;

Resolução de impressão/cópia: 2.400 x 1.200 dpi;

Funcionalidade: para ampliação/redução entre 25% e 400% do original;

Recursos: permitir impressões a partir de dispositivo de memória USB;

Protocolo de rede: TCP/IP.

c) Digitalização (Scanner):

Sensor de imagem: por contato (CIS);

Resolução: 600 x 600 dpi (colorido);

Recursos: permitir digitalizações a partir de dispositivo de entrada/memória USB; permitir digitalizações diretamente para dispositivo de memória USB; gerar automaticamente arquivos nos formatos TIFF, PDF, JPEG e/ou JPG; capturar imagens coloridas e monocromáticas.

d) Controladora:

Painel: tela com visor em português;

Sistemas Operacionais: suportar Windows 10/11, Windows Server 2008, 2012, 2016 e 2019;

Recurso: permitir reconhecimento automático dos formatos de arquivo: HPGL/2, HPRTL, TIFF e JPEG e/ou JPG.

5.5.7. Equipamento Tipo VII – PERFURADORA ELÉTRICA

Instalação de uma PERFURADORA ELÉTRICA para encadernação de espiral, com as seguintes **características mínimas**:

- Formato de papel: até tamanho A3;
- Área de trabalho: largura mínima de 45 (quarenta e cinco) cm;
- Extensão de perfuração: mínima de 42 (quarenta e dois) cm;
- Capacidade de Perfuração: mínimo de 25 (vinte e cinco) folhas de 75g/m² em furos redondos;
- Desempenho: mínimo de 15.000 (quinze mil) folhas por hora; e
- Ajuste de margem e profundidade.

5.5.8. Equipamento Tipo VIII – PLASTIFICADORA TÉRMICA

Instalação de uma máquina PLASTIFICADORA TÉRMICA, para plastificação até formato A4, com as seguintes **características mínimas**:

- Velocidade (mínima): 280 (duzentos e oitenta) mm/minuto;
- Ajuste/Controle de temperatura; e
- Função reverse.

5.5.9. Equipamento Tipo IX – GUILHOTINA ELÉTRICA

Instalação de uma GUILHOTINA ELÉTRICA, semiautomática, com as seguintes **características mínimas**:

- Profundidade da mesa (mínima): 450 (quatrocentos e cinquenta) mm;
- Prensa papel: Elétrico/Automático; e
- Sistema de segurança: óptico.

5.5.10. Equipamento Tipo X – MICROCOMPUTADOR

Instalação de 4 (quatro) microcomputadores com as seguintes **características mínimas**:

- Processador de 3,4 GHZ;
- 8 (oito) GB de memória RAM;
- Placa de rede 10/100;
- HD de 1 (um) TB – 7.200 rpm;
- Gravador e leitor de CD/DVD;
- Com entradas USB, sendo no mínimo 1 (uma) entrada USB 3.0;
- Monitor 18" (dezoito polegadas) LED/LCD;
- Gabinete reduzido (slim);

- Mouse e teclado sem fio; e
- Sistema operacional Windows 11, versão “Professional”.
- Pacote Office 2024 ou superior.

5.5.11. Equipamento Tipo XI – SCANNERS

Instalação de scanners de alta velocidade para digitalização colorida de documentos até formato A4, com as seguintes **características mínimas**:

- Tipo: colorido;
- Tecnologia: Sensor de imagem dual CCD ou CIS;
- Volume diário (mínimo): 5.000 (cinco mil) páginas/documentos;
- Modo de digitalização: ADF Duplex de passagem única;
- Capacidade do Alimentador Original de Documentos (ADF): 80 (oitenta) folhas A4;
- Tamanho de digitalização: A4, cartões, papéis comuns e longos;
- Resolução óptica (mínima): 600 (seiscentos) dpi;
- Velocidade de digitalização (A4): Simplex: de 50 (cinquenta) ppm e Duplex: de 100 ipm (cem imagens por minuto);
- Interface de conexão: USB 2.0 ou superior e Ethernet (1000 Base-T/ 100 Base-TX/ 10 Base-T);
- Drivers: TWAIN/ISIS/WIA;
- Softwares de utilização: para criação e edição de PDF pesquisável, JPEG e/ou JPG, TIFF, DOCX;
- Sistemas operacionais: Compatibilidade com Windows XP, 7, 8 e 10;
- Formatos de saída: PDF, PDF/A, PDF pesquisável, TIFF e JPEG e/ou JPG;
- Fonte de alimentação: bivolt, AC 100-240 V, 50/60Hz;
- Características da digitalização: alinhamento automático da imagem, detecção e correção automática da orientação do documento, remoção de páginas em branco, e realce/ajuste de imagem (brilho e contraste);
- Software incluso: de reconhecimento de caracteres (OCR) em português.

5.5.12. Demais Equipamentos

A CDHU colocará à disposição da Contratada 1 (um) grampeador elétrico e 1 (uma) furadeira elétrica de sua propriedade, para uso nas Centrais de Cópias, ficando sob a responsabilidade da Contratada a manutenção corretiva e preventiva que se fizer necessária nestes equipamentos.

- a) As cópias reprográficas poderão ser solicitadas grampeadas ou furadas, sem custo adicional à CDHU.

5.6. Da Assistência Técnica e da Manutenção

- 5.6.1. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos, sem custo adicional, em relação ao preço contratado.
- 5.6.2. Todos os equipamentos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, inclusive os equipamentos disponibilizados pela CDHU para a execução contratual e sob sua responsabilidade.
- 5.6.3. A Contratada deverá prestar assistência em horário comercial, com plantão durante os fins de semana, para atendimento ao equipamento, sem custos adicionais à CDHU.
- 5.6.4. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na Capital do Estado e Grande São Paulo (RMSP), e de 48 (quarenta e oito) horas no Litoral e Interior do Estado.
- 5.6.5. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, de revelador, de cilindro, papel e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Da mesma forma, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.
- 5.6.6. Considerando que os equipamentos a serem fornecidos deverão ser aqueles ofertados na documentação e homologados pela CDHU, suas substituições somente serão permitidas por equipamentos equivalentes ou superiores e que atendam as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.7. Da Manutenção Preventiva

- 5.7.1. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto desta contratação. A manutenção deve obedecer às recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, porém, sem se limitar a elas e aos serviços abaixo descritos:
- a) Realizar a revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos.
- b) Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição deles sempre que for necessário.
- c) Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações, de acordo com a recomendação do fabricante.

- d) Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante.
- e) Realizar as manutenções preventivas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade dos materiais produzidos.

5.8. Da Manutenção Corretiva

- 5.8.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que a substituição de um componente do equipamento for necessária por motivo de desgaste ou quebra, assim como quando surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, cópias desbotadas, entre outros) e na digitalização.
 - a) A prestação deste serviço englobará a mão de obra e todo material necessário, inclusive todas as peças de reposição, sem quaisquer custos à CDHU.
- 5.8.2. A Contratada deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo cuja tempestividade atenda o intervalo definido pela CDHU para o cumprimento dessa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas na Capital do Estado e Grande São Paulo, e de 48 (quarenta e oito) horas no Litoral e Interior do Estado, o equipamento deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas neste Termo de Referência.
- 5.8.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, exceto os decorrentes do mau uso do equipamento por parte da CDHU. Nos casos de mau uso do equipamento pela CDHU, será de responsabilidade da CDHU arcar com os custos de reparo do equipamento.
- 5.8.4. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos destinados à execução dos serviços, desobrigando a CDHU de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.
- 5.8.5. Preferencialmente e sempre que as condições permitirem, a Contratada deverá executar estes serviços nas dependências da CDHU.
- 5.8.6. A Contratada deverá manter todos os equipamentos constantes do objeto contratual em perfeito estado de funcionamento durante a vigência contratual.
- 5.8.7. Os usuários – colaboradores da CDHU - dos equipamentos descentralizados comunicarão a ocorrência de qualquer anomalia dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços à Central de Cópias (Sede/Edifício CIDADE II) ou ao Gestor contratual da CDHU, por ramal telefônico interno ou e-mail. O Supervisor do setor, disponibilizado pela Contratada, fará o diagnóstico, e sendo a ocorrência referente aos equipamentos da Contratada, providenciará o devido ajuste, se competente for, ou acionará a Assistência Técnica da Contratada; ou ainda a Área de T.I. da CDHU, se for o caso.

5.8.8. Considerando a necessária regularização dos serviços, a Contratada deverá adotar providências até a resolução da ocorrência, nos seguintes prazos:

- a) Primeiro atendimento: A Central de Cópias terá um prazo de até 30 (trinta) minutos para solucionar a inconformidade e/ou acionar a Assistência Técnica, bem como, dar retorno ao cliente/usuário sobre a ocorrência e a providência tomada.
- b) Assistência Técnica: A Contratada terá um prazo total de 6 (seis) horas, a partir do término do prazo descrito na alínea “a” deste subitem 5.8.8. para que o seu técnico se apresente ao local – Capital, RMSP, Litoral ou Interior – e faça a intervenção necessária para o restabelecimento da normalidade no equipamento.
- c) Necessidade de troca de peças: Caso exista a necessidade de troca de peças, após diagnóstico técnico, a Contratada terá os seguintes prazos para a conclusão dos reparos:
 - c.1) Capital e Região Metropolitana: até 24 (vinte e quatro) horas.
 - c.2) Litoral e Interior: até 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Substituição de equipamento: Caso a Contratada não consiga cumprir os prazos do estabelecidos neste Termo de Referência ou o defeito apresentado indique como mais viável a substituição do equipamento ou, ainda, quando o mesmo apresentar repetidamente, no máximo 3 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos, a Contratada, a partir de sua ciência ou notificação da CDHU, deverá fazê-la num prazo máximo de:
 - d.1) Capital e Região Metropolitana: até 1 (um) dia útil.
 - d.2) Litoral e Interior: até 2 (dois) dias úteis.
 - d.3) Estes mesmos prazos (d.1 e d.2) deverão ser cumpridos, quando solicitado por escrito pela CDHU, contados a partir do recebimento da respectiva notificação, após constatação de alguma irregularidade no equipamento, mediante inspeção regular pela CDHU.

5.8.9. A substituição do equipamento defeituoso, por equipamento equivalente ou superior e nas especificações do equipamento substituído, deverá efetivar-se sem quaisquer ônus à CDHU, e cuja entrega e retirada dar-se-ão sem qualquer cobrança de taxa.

5.8.10. Caso a Contratada não consiga providenciar a substituição no prazo estipulado, poderá solicitar à CDHU, em tempo hábil, a prorrogação do prazo, desde que comprove documentalmente os motivos que justifiquem tal pedido. Após a análise da documentação apresentada, a CDHU se manifestará sobre o pedido, emitindo o respectivo parecer.

5.9. DA REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS

- 5.9.1. Caso seja constatada a paralisação de equipamento por falta de suprimento, qualquer que seja, a Contratada deverá providenciar a reposição nos seguintes prazos:
- a) Prédio Sede e Edifício CIDADE II: 30 (trinta) minutos.
 - b) Demais Unidades Descentralizadas/RMSP/Litoral/Interior: até 6 (seis) horas e cuja reposição, no caso de toners, dar-se-á pelos funcionários da CDHU.
 - c) Scanners: instalados no Prédio Sede e Edifício CIDADE II, em 30 (trinta) minutos; nas demais Unidades Descentralizadas/RMSP/Litoral/Interior, até 6 (seis) horas.
- 5.9.2. O cumprimento destes prazos não eximirá a Contratada de sofrer penalidade por inadimplência à alínea “f” de subitem 5.3.5. deste instrumento, quanto à necessidade de manter estoque regulador, nas dependências das Centrais de Cópias, RMSP, Litoral e nos Escritórios do Interior, de suprimentos e materiais.
- 5.9.3. A Contratada deve garantir estoque mínimo de suprimentos e efetuar automaticamente a reposições destes (toner, revelador, cilindro ou belt, roletes, papel, etc.) necessários à produção de cópias e de digitalizações (scanners), tendo por base a durabilidade e a quantidade de cópias e digitalizações dos modelos dos equipamentos instalados.

5.10. DA MÃO DE OBRA

- 5.10.1. A Contratada deverá arcar com as despesas de salário, vale transporte, vale refeição, assistência médica, seguro de seus empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individuais – EPI’s obrigatórios e demais benefícios estabelecidos no respectivo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, bem como com todos os demais custos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.10.2. A CDHU poderá solicitar a Contratada, a qualquer tempo e a seu critério, documentação que comprove o pagamento dos salários, FGTS, INSS e demais benefícios.
- 5.10.3. É obrigação da Contratada garantir o pagamento integral do salário e benefícios de seus funcionários dentro dos prazos estabelecidos na legislação vigente, de forma que a qualidade do atendimento à CDHU não seja prejudicada.
- 5.10.4. A Contratada deverá orientar seus empregados a acatarem as normas de funcionamento da CDHU, sob pena de responsabilização, os quais deverão portar-se uniformizados, utilizando Equipamentos de Proteção Individuais – EPI’s obrigatórios, crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, o n.º de registro, a função e a fotografia do empregado portador.
- 5.10.5. A Contratada apresentará formalmente à CDHU os empregados encarregados da prestação dos serviços objeto desta contratação, mesmo nas hipóteses de substituições.

5.10.6. É de responsabilidade da Contratada as providências para substituição dos funcionários nos casos de faltas, licenças, férias ou qualquer outro tipo de ausência, mediante indicação por escrito, dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) falta ou atraso: 2 (duas) horas; e
- b) substituição solicitada pela CDHU: 24 (vinte e quatro) horas.

5.10.7. Em caso de ausência de funcionários da Contratada, a CDHU efetuará o respectivo desconto, no faturamento do próprio mês de medição dos serviços, proporcional ao período de ausência, com base nos valores indicados na Proposta Comercial.

5.10.8. A remuneração dos empregados deverá ser, no mínimo, àquela estabelecida na Convenção ou Acordo Coletivo da respectiva categoria profissional. Na Sessão Pública do Pregão Eletrônico, na fase de aceitabilidade de preço, o Licitante ofertante de menor preço deverá apresentar a convenção sindical/acordo coletivo vigente da respectiva categoria profissional.

5.10.9. Todos empregados da Contratada, envolvidos na prestação dos serviços, deverão estar aptos a operar todos os equipamentos expressos neste Termo de Referência, bem como prestar os serviços neste contidos.

5.11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.11.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas contratuais, e em cumprimento às suas obrigações e responsabilidades contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações e responsabilidades específicas da Contratada, para a prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing:

- a) Designar formalmente, na data da assinatura do Contrato, gestor (es) para desempenhar (em) junto à CDHU a gestão administrativa e operacional, cabendo ao (s) mesmo (s) gerir (em) todas as obrigações inerentes ao Contrato e ainda, servir (em) de elo constante de ligação entre a CDHU e a Contratada, com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- c) Disponibilizar os equipamentos no prazo estabelecido na autorização de início de serviços nos locais e horários fixados pela CDHU, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços, conforme o estabelecido.
- d) Responsabilizar-se com os fretes de transportes de equipamentos e materiais, assim como a descarga e a movimentação dos mesmos até os locais de instalação, nos casos de eventuais remoções e instalações originadas pela necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes.

- e) Disponibilizar equipamentos em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- f) Designar técnico (s) para instalar o equipamento e treinar o pessoal da CDHU responsável pela operação do mesmo. O treinamento, bem como eventuais reciclagens, inclusive quando de substituição de equipamento por outro com características operacionais diferentes do inicialmente instalado, devem ser ministrados no próprio local da instalação, ficando as despesas pertinentes às expensas da Contratada.
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos, materiais e suprimentos, de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- h) Garantir disponibilidade para eventuais remanejamentos, mediante solicitação da CDHU.
- i) Fornecer a CDHU manual de instruções de uso de todos os equipamentos destinados ao serviço contratado.
- j) Arcar com todas as despesas relativas ao toner, à troca de cilindro e revelador e aos demais suprimentos, rolos/roletes/rolamentos (scanners), incluídos o papel para multifuncionais de grandes formatos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Em nome da qualidade, os suprimentos devem ser de primeiro uso, não cabendo aceitação de consumíveis reconicionados ou remanufaturados.
- k) Fornecer papel sulfite e vegetal, em conformidade às características definidas, em quantidades suficientes, de forma a garantir a prestação dos serviços nas multifuncionais de grandes formatos.
- l) Disponibilizar, quando da instalação, 2 (dois) kits de suprimentos básicos para os equipamentos, necessários à produção de cópias, sendo um para consumo imediato e outro para reserva.
- m) Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt e papel, tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos dos equipamentos.
- n) Atender a chamados de reposição extra de suprimentos, tempestivamente, que atenda o intervalo definido pela CDHU para o cumprimento dessa tarefa, tanto na Capital e Grande São Paulo (Região Metropolitana de São Paulo), como no Interior e Litoral do Estado.
- o) Em qualquer mudança de localização do equipamento, a Contratada deverá ser acionada pelo CDHU. Em casos de mudanças rotineiras, como de uma sala para outra próxima, a CDHU deve informar à Contratada sobre a referida mudança de localidade, assim como, julgando necessário, solicitar que ele realize a mudança em até 2 (dois) dias úteis.

- p) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros.
- q) A Contratada é responsável pela preservação e integridade dos documentos originais remetidos ou coletados para reprodução e/ou digitalização, respondendo pelos ônus decorrente de extravios ou danificações de originais.
- r) Executar as manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças e de lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas, visando manter a continuidade dos serviços, à plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico e sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CDHU, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal, ou em situação excepcional, em horário a ser informado pela CDHU, nas Unidades em que se encontrem instalados os equipamentos.
- s) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene.
- t) Manter a regulação dos equipamentos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de falhas. Dessa forma, intenciona-se contribuir com o atendimento aos programas de redução de desperdício de papel. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata do equipamento, sob pena de sanções e/ou rescisão contratual.
- u) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de desperdício de papel.
- v) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços.
- w) Observar as normas relativas à segurança da operação.
- x) Comunicar ao preposto da CDHU, conforme o caso requeira, sobre fatos que impliquem alteração de itinerários e horários (como obras e/ou impedimentos temporários).
- y) Substituir o equipamento que apresentar o mesmo defeito no máximo 3 (três) vezes em 90 (noventa) dias por outro com as mesmas características e capacidades; ou a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza; quando solicitado por escrito pela CHU, no prazo máximo de 1 (um) dia útil na Capital do Estado e Grande São Paulo e de 2 (dois) dias úteis no Interior e Litoral do Estado, a partir do recebimento de notificação ou de ciência da

Contratada. A CDHU poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar à Contratada.

- z) Substituir os equipamentos, quando solicitado por escrito pela CDHU, no prazo máximo de 1 (um) dia útil na Capital do Estado e Grande São Paulo e de 2 (dois) dias úteis no Litoral e Interior do Estado, a partir do recebimento de notificação.
- aa) Entregar e retirar os equipamentos substituídos sem cobrança de taxa.
- bb) Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da Contratada, o número de registro, a função e a fotografia do profissional portador.
- cc) Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados, bem como aos funcionários das diversas áreas da CDHU que irão operar os equipamentos descentralizados; os quais deverão ser ministrados nos próprios locais das instalações, arcando com todas as despesas pertinentes.
- dd) Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço.
- ee) Atender de imediato às solicitações da CDHU quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- ff) Apresentar a CDHU, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, benefícios, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus profissionais que estejam ou tenham estado a serviço da CDHU, por força desta contratação
- gg) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na licitação, apresentando à CDHU comprovação mensal pertinente, aproveitando-se para esse fim certidões já apresentadas que ainda se encontrem no prazo de validade.
- hh) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho relativos aos trabalhadores que atuarão no âmbito do Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- ii) Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei n.º 13.874/2019.
- jj) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CDHU ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

- kk) Prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à CDHU, por meio de preposto ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- ll) Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos equipamentos quanto ao desperdício de papel e demais suprimentos, sob pena de rescisão contratual.
- mm) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de toner e de resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender às disposições de sua competência, estabelecidas na Lei estadual n.º 12.300, de 16 de março de 2006, quanto à produção, ao acondicionamento e à destinação final de resíduos sólidos.
- nn) Fornecer à CDHU a descrição das atividades a serem desempenhadas pela Contratada no descarte de toner e resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos.
- oo) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e suporte a todo o ambiente de impressão, que inclui todos os equipamentos, infraestrutura (drivers e configuração, filas de impressão), suprimentos e acordos de nível de serviço (SLA's) específicos para cada atividade da prestação de serviços.
- pp) Disponibilizar os aplicativos de gerenciamento, inventário e contabilização para a CDHU, possibilitando controle de todos os dispositivos e acesso a relatórios gerenciais, permitindo o efetivo controle da operação.
- qq) Preparar e fornecer à CDHU uma base de conhecimento de suporte técnico contendo todas as informações pertinentes ao atendimento, à solução de problemas e aos equipamentos disponibilizados.
- rr) Configurar o sistema de gerenciamento e suporte ao ambiente de impressão com todas as funcionalidades elencadas nas especificações técnicas dos equipamentos e sistemas especificados pela CDHU.
- ss) Manter sigilo a respeito das informações e de quaisquer outros assuntos ligados à documentação em seu poder, não devendo usar, revelar, divulgar ou fornecer a terceiros, mesmo após o término do Contrato, projetos, documentos, dados e informações pertencentes a CDHU e dos quais teve conhecimento para o cumprimento do objeto contratual, sob as penas da lei, conforme disposições de Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso (Anexo VI de Edital) a ser firmado pelo representante legal e profissionais da Contratada disponibilizados para a execução contratual.
- tt) A Contratada responsabilizar-se-á exclusivamente, quando de necessária subcontratação dos serviços de assistência técnica e de manutenção, pela execução destes serviços, não sendo permitido à interface de terceiros com a CDHU.

- uu) Garantir, sempre que possível, que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem menor impacto ambiental, como etanol, Gás Natural Veicular (GNV) ou elétrico, conforme o Decreto n.º 59.038, de 03/04/2013.

5.12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

5.12.1. São obrigações e responsabilidades da CDHU:

- a) Indicar formalmente, na data de assinatura do Contrato, o gestor e o (s) fiscal (is) para acompanhamento da execução contratual.
- b) Expedir Ordem de Início dos Serviços (OIS) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início da sua execução, indicando locais de prestação dos serviços e equipamentos (tipo, quantitativo e características) a serem disponibilizados.
- c) Fornecer papel, exceto para os equipamentos para impressão em grandes formatos (plotters), bem como: espiral, capa em PVC, contracapa e em quantidades suficientes, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços.
- d) Indicar as instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas.
- e) Disponibilizar local para armazenamento de suprimentos.
- f) Disponibilizar pontos de rede e de conexão para os equipamentos.
- g) Disponibilizar servidor para a instalação do software de bilhetagem.
- h) Disponibilizar um grampeador elétrico e uma furadeira elétrica.
- i) Exercer a fiscalização dos serviços por técnico (s) especialmente designados.
- j) Permitir ao pessoal técnico da Contratada, encarregado da prestação dos serviços, livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas.
- k) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- l) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- m) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, efetuando os pagamentos devidos, de acordo com as condições e preços estabelecidos contratualmente.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei federal n.º 13.303/2016 e disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a CDHU e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CDHU poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. Após a celebração da contratação, a CDHU poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. A CDHU poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8. Da Fiscalização**
 - 6.8.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do Contrato, ou pelo (s) respectivo (s) substituto (s), conforme artigos 174 e 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.
 - 6.8.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CDHU é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, através de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - a) Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços.
 - b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada.

- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério da CDHU, julgar inconveniente.
- d) Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção a integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- e) A CDHU poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Contrato.
- f) À CDHU é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o Contrato deverão ser feitas para padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à CDHU.
- g) Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados, considerando descrição detalhada dos serviços prestados no período considerado.

6.9. Da Fiscalização Técnica

- 6.9.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9.2. O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com o Contrato, as conferências dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela Contratada.
- 6.9.4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle contratual, precipuamente dos quantitativos e prazos estabelecidos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução deste objeto.
- 6.9.5. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor contratual, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor contratual.

- 6.9.7. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.9.8. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.9.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas sanções à Contratada de acordo com as regras previstas contratualmente.
- 6.9.10. A autoridade competente da CDHU poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente.
- 6.9.11. A ausência de comunicação, por parte da CDHU, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 6.9.12. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CDHU.

6.10. Da Fiscalização Administrativa

- 6.10.1. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará a reserva orçamentária, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor contratual para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.10.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.
- 6.10.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratada que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.10.4.1.No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e
- d) Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do (s) instrumento (s) que o suceda (m).

6.10.4.2.Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

- a) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e
- c) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

6.10.5. Quando solicitado pela CDHU e no prazo fixado, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador a CDHU;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e
 - e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- 6.10.6. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do Contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade da Contratada sem extinção de seus contratos de trabalho;
 - b) Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
 - c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - e) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.10.7. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam os subitens 6.10.4., 6.10.5. e 6.10.6. citados, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa à Contratada, conforme previsto no instrumento contratual.
- 6.10.8. Sempre que houver admissão de novo empregado pela Contratada, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do Contrato administrativo deve ser devidamente comunicado à CDHU, com a apresentação pela Contratada de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo.
- 6.10.9. A CDHU deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.10.10. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados

em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

- a) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507B, parágrafo único, da CLT.
 - b) Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a alínea “a” anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - c) Não haverá pagamento adicional pela CDHU à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste subitem 6.10.10.
- 6.10.11. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.10.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.10.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.10.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.10.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da CDHU, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.10.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CDHU comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada.
- 6.10.17. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a CDHU poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, que serão deduzidas do pagamento devido à Contratada.

- 6.10.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CDHU para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas no subitem 6.10.10. acima.
- 6.10.19. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados da Contratada não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pela CDHU em relação aos empregados da Contratada por quaisquer obrigações dele decorrentes.
- 6.10.20. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.10.21. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 6.10.22. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.10.23. Sempre que solicitado pela CDHU, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.10.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do Contrato.

6.11. Do Gestor do Contrato

- 6.11.1. O gestor do Contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do Contrato.
- 6.11.2. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins da autorização da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de atendimento das obrigações assumidas contratualmente e do pagamento da despesa.
- 6.11.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal n.º 14.133/2021.

- 6.11.4. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.11.5. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente à Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da CDHU para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará e apresentará, à CDHU, o Relatório de Medição, contendo cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e individualizados por local de execução.
- 7.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente sempre no último dia de cada mês, compreendendo o período abarcado entre o 1º (primeiro) e o último dia de cada mês, e faturados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 7.1.2. Para fins de medição e remuneração, o valor mensal será obtido mediante a aplicação do preço fixo em reais (R\$), correspondente aos equipamentos instalados, adicionados ao produto do respectivo preço variável (R\$/cento, R\$/metro linear e R\$/unidade) pela quantidade mensal efetivamente produzida pela CDHU (usuários/Centrais de Cópias), e aos preços mensais do Software de Bilhetagem contratado e da mão-de-obra disponibilizada (Centrais de Cópias), considerando-se os preços unitários ofertados na Proposta Comercial, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à Contratada.
- 7.1.3. Considerando a continuidade dos serviços, a primeira e última medições desta contratação poder-se-ão ocorrer proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados (mão de obra das Centrais de Cópias) e aos dias de prestação dos serviços, a partir da efetiva instalação dos equipamentos e do Software de Bilhetagem.
- 7.2. A realização dos descontos indicados no subitem 7.1.2. não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.
- 7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.3.1. não tenha produzido os resultados acordados;
- 7.3.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

- 7.3.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.4. A CDHU solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.5. A medição será analisada pela CDHU no prazo de 2 (dois) dias de sua entrega pela Contratada, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais.

7.6. DO RECEBIMENTO

- 7.6.1. Executado o Contrato, o objeto contratado deverá ser recebido:
- 7.6.1.1. Provisoriamente, pelo (s) fiscal (ais) técnico e administrativo (s), mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes em 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada da conclusão dos serviços.
- 7.6.1.2. Definitivamente, por todos os agentes gestores envolvidos na contratação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) assinado pelas partes, após o prazo de até 17 (dezesete) dias úteis da emissão do TRP, comprovando o cumprimento das obrigações contratuais.
- a) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser refeitos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.6.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal para pagamento até que sejam sanadas eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.6.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução deste objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CDHU durante a análise prévia à autorização e ao pagamento da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

7.7. DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

- 7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a ser apresentada (o) pela Contratada no primeiro dia subsequente à comunicação pela CDHU, a Superintendência de Administração de Serviços autorizará o pagamento dos serviços prestados, em função do atendimento das exigências contratuais; encaminhando-a (o) para a área financeira da CDHU para pagamento.

- 7.7.2. Para fins de autorização de pagamento, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada (o) expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Contrato e da CDHU;
- d) o período de vigência do Contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a autorização do pagamento da despesa, esta (e) ficará sobrestada (o) até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CDHU.

- 7.7.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada (o) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, bem como acompanhada (o) da documentação subscrita:

- a) Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, acompanhadas dos respectivos comprovantes.
- b) Quanto ao FGTS: Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social; Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE e Relação de Tomadores/Obras – RET.
- c) Cópia da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques, bem como de comprovantes de benefícios a eles entregues.

7.7.4.1. A não apresentação desses documentos poderá causar a suspensão do pagamento até sua regularização por parte da Contratada.

7.7.5. A CDHU deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CDHU.

7.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CDHU deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.8. Persistindo a irregularidade, a CDHU deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.7.9. Havendo a efetiva execução deste objeto, o (s) pagamento (s) será (ão) realizado (s) normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, emitido pelo Gestor do Contrato, desde que tenha sido autorizado o pagamento da despesa, conforme subitem 7.7, nos termos do art. 2º do Decreto estadual n.º 32.117/90 e suas alterações.

7.8.2. No caso de atraso pela CDHU, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual n.º 67.608/2023, c.c. o artigo 1º do Decreto estadual n.º 32.117/1990, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

7.9. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.9.1. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome da Contratada, sendo que o depósito da respectiva quantia pela CDHU configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

- a) Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual n.º 12.799/2008.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. A CDHU poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

- a) Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. O regime de execução deste objeto é de empreitada por preço unitário.

8.3. DA PROPOSTA COMERCIAL E DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.3.1. A Proposta Comercial deverá ser elaborada nos termos do Anexo I e Planilhas de Composição de Custos de Mão de Obra (I-A), de Encargos Sociais e Trabalhistas (I-B) e de BDI (I-C) de Edital.

8.3.2. Os preços unitários ofertados não deverão conter qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.3.3. Os preços unitários e percentuais ofertados deverão contemplar no máximo duas casas de centavo/centésimo por cento.

- 8.3.4. A Licitante deverá indicar, obrigatoriamente, em Proposta Comercial (Anexo I do Edital) ofertada, o sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços objeto do presente Termo de Referência e respectiva data base, bem como: Fabricante, marca e modelo dos equipamentos ofertados.
- 8.3.5. O julgamento de aceitabilidade de preços dar-se-á considerando-se análise conjunta dos critérios subscritos:
- a) A aceitabilidade de preços unitários ofertados (valor fixo e cento de cópias), para os equipamentos multifuncionais e impressoras – subitens 5.5. e 5.5.1. a 5.5.5., bem como o referente ao Software de Bilhetagem – inc. II de subitem 5.3.4., dar-se-á quanto à compatibilidade com os indicados nos Estudos de Serviços Terceirizados – CADTERC Volume 14 atualizado vigente;
 - b) Para todos os demais preços unitários ofertados componentes deste objeto – subitens 5.5.6. a 5.5.11. e 5.3.7.1/5.3.7.2., a aceitabilidade dar-se-á quanto à compatibilidade com os preços de mercado vigentes na data de sua apresentação, apurados mediante pesquisa realizada por esta CDHU; e
 - c) Havendo compatibilidade de preços unitários, nos termos de alíneas “a” e “b” de item 8.3.5. supracitadas, bem como inexistindo restrição e/ou impedimento de participação do Licitante nesta licitação, a aceitabilidade dos preços unitários ofertados dar-se-á conclusivamente após a comprovação integral de atendimento às especificações técnicas mínimas dos equipamentos e do Software de Bilhetagem ofertados em Proposta Comercial do Licitante, consoante aquelas descritas neste Termo de Referência. Neste sentido, o Licitante deverá apresentar juntamente à sua Proposta Comercial e Anexos I-A, I-B e I-C de Edital:
 - c.1) “Folders”, encartes, folhetos e/ou catálogos técnicos contendo todas as informações e especificações dos equipamentos e documentação técnica contendo descrição do Sistema de Bilhetagem ofertados.
 - c.2) Documento Fator Acidentário de Prevenção – FAP, vigente para o ano 2026 para análise da composição de custos de mão de obra.

8.4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 8.4.1. Para fins de Habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8., que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

I - Da Habilitação Jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência de sociedade empresária, respectivamente, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei n. 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o artigo 107 da Lei n. 5.764/71.
- II.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, conforme Decreto federal n.º 8.302/14 e Portaria do Ministério da Fazenda 358, de 05/09/14.
- b) Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>, com prazo de validade em vigor.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade em vigor.
- II.1. Serão aceitas Certidões Negativas e Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

III - Da Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- b.1.) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um).
- b.2.) Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido Mínimo igual ou superior a R\$ 457.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil reais), até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:
- b.2.1.) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado; ou
- b.2.2.) Balanço e Demonstrações Contábeis apresentados conforme alínea “b” supracitada.
- III.1. As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis por balanço de abertura.
- III.2. Os documentos referidos neste inciso III do subitem 8.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- III.3. Os documentos referidos neste inciso III do subitem 8.4.1 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

IV - Da Qualificação Técnica

- a) Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do Licitante, que comprove (m) quantitativos razoáveis, assim considerados minimamente 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, no (s) qual(ais) o Licitante tenha executado serviços de outsourcing de impressão, similares e de porte equivalente ao objeto licitado, considerando suas características, quantidades e prazos, conforme subscrito:

Itens de TR	Descrição dos Serviços	Total/mês Licitado	Quantidade mensal a ser Atestada
Alínea “a” de subitem 5.4.2.	Impressão/Cópias A3/A4 – P&B/Color (páginas/mês)	768.400	384.200
Alínea “b” de subitem 5.4.2.	Impressão/Cópias Plantas de Eng ^a / Grandes Formatos – P&B/Color (metros lineares/mês)	4.200	2.100

- a.1) O (s) Atestado (s) ou Certidão (ões) deverá (ão) conter, exemplificadamente, os seguintes elementos:
- Prazo contratual, datas de início e término;
 - Local de execução dos serviços;
 - Natureza dos serviços;
 - Quantidades executadas;
 - Caracterização do bom desempenho do licitante;
 - Outros dados característicos; e
 - A identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo e o telefone do signatário.
- a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de execução similar, a apresentação e o somatório de diferentes Atestados de execução dos serviços objeto desta contratação.
- a.3) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, em se tratando de prestação de serviços continuados, se decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.4) O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor da documentação apresentada, solicitando ao licitante documentos complementares, tais como: Nota (s) Fiscal (ais), Contrato, Ordem de Serviços, etc.

8.4.2. Das Outras Comprovações

- a) Declaração, conforme modelo apresentado no Anexo II (Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação) do Edital, subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
- a.1) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.
- a.2) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal n.º 13.467/2017.
- a.3) Possui disponibilidade permanente de pessoal, de capacidade e de oficina adequadamente aparelhada, bem como de rede credenciada, para atendimento dos serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos previstos neste objeto.

- b) Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021:
 - b.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/71.
 - b.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - b.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata de assembleia.
 - b.4) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.
 - b.5) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - b.6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
 - b.7) Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos sub-alíneas anteriores.

9. DO VALOR TOTAL REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado desta contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das Propostas, nos termos do caput do art. 34 da Lei federal n.º 13.303/16 e do artigo 39 do RILC CDHU.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração Indireta do Estado.
- 10.2. No presente exercício, esta contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Gestão/Unidade: 2.01.00.00 – Superintendência de Administração de Serviços.
 - II) Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Administração Indireta.
 - III) Programa de Trabalho: Administração da Unidade.
 - IV) Elemento de Despesa: Serviços de Reprografia, Fotos e Correlatos – Fluxo Financeiro n.º 22010305.

- V) Plano Interno: Atividades administrativas da Companhia – Reservas de Verba n.º C11744, de 03/09/2026 e n.º C11786, de 09/10/2026.

São Paulo, outubro de 2026.

Antonio Roberto Vicentim
ATD/Equipe de Apoio

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

- N.º do Estudo Técnico Preliminar: 16/2026
- Categoria do objeto: Serviços
- Processo Administrativo: CDHU SEI n.º 387.00003152/2026-97

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em consonância ao interesse público e visando o amplo atendimento aos mutuários inseridos nos diversos Programas Habitacionais desenvolvidos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, se faz necessária a continuidade dos serviços de emissão – impressão/cópia - dos Contratos de Financiamento e das demais documentações correlatas ao processo de comercialização dos empreendimentos desta CDHU; bem como das atividades de gestão e fiscalização da Carteira de Mutuários, que envolvem renegociações, transferências, conversões, etc., e emissões – impressão/cópia - de novos contratos, além de outras relativas à recuperação de créditos; as quais são realizadas interna e externamente a esta Sede, por suas inúmeras Unidades Administrativas.

Ressalva-se que a utilização destes serviços, como meio para atendimento às atividades fins desta CDHU, também contempla o suporte ao mutuário, quando da necessária comunicação entre as partes, envolvendo a impressão de boletos, cartas, documentos, etc.

Acresce-se que o objeto almejado é ferramenta essencial no desempenho das atividades administrativas desta CDHU, realizadas diariamente por suas diversas e inúmeras unidades departamentais (Presidência, Chefia de Gabinete, Superintendências, Ouvidoria, Diretorias, Assessorias, Gerências e Núcleos), proporcionando a transparência e a efetividade das informações públicas na forma impressa, e que envolvem o compartilhamento entre estas Unidades, com terceiros contratados, com demais órgãos jurisdicionais e de fiscalização, entre outros.

Neste sentido, a área de Engenharia desta CDHU possui demandas rotineiras atinentes a cópias e impressões, em grande formato, de diversas plantas elaboradas; bem como relacionadas a encadernações de relatórios habitacionais e técnicos; e plastificações de documentos, em atendimento a diversos setores Companhia, entre os quais Social, Comunicação, Projetos, etc.

Considerando disposições legais, balizadas pelo Decreto estadual n.º 67.641, de 10 de abril de 2023, que instituiu o “Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo – SEI/SP”, cujo propósito visa a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos, processos e

informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental pela Administração Pública estadual na formalização de seus processos administrativos; bem como da alta demanda existente de geração documental e de subsequente célere digitalização requerida, nas unidades administrativas regionais e jurídica desta CDHU, entre outras, se faz necessária a utilização de scanners de alta velocidade para suprir estas demandas.

Neste diapasão, face à necessária continuidade destas atividades administrativas e considerando que esta Companhia não possui no seu quadro de funcionários profissionais especializados para a execução dos serviços elencados neste objeto, se faz necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa por meio de *outsourcing*, caracterizados por abrangerem a locação de equipamentos voltados para impressão, cópia e digitalização de documentos, e serviços afins (encadernações/plastificações), com disponibilização de softwares de gerenciamento e de bilhetagem, inventário e contabilização, e a devida manutenção e fornecimento de mão de obra residente e de suprimentos, exceto papel (para multifuncionais/impressoras), conforme demais condições, exigências e especificações a constarem de Termo de Referência.

3 - ÁREA REQUISITANTE

- Áreas: Gerência de Serviços Administrativos - Superintendência de Administração de Serviços
- Responsável: Superintendência de Administração de Serviços

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os suprimentos e equipamentos a serem disponibilizados para a execução contratual, sem qualquer preferência e/ou indicação de marca por esta CDHU, devem ser originais e genuínos, novos, não sendo resultado de processo de recondicionamento ou remanufaturamento, seja parcial ou total, devendo estar em consonância com os critérios e práticas ambientalmente sustentáveis, com vistas à durabilidade dos materiais, a manutenção do sistema e minimização do impacto ambiental.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Consoante pesquisa realizada em outros órgãos da Administração e os parâmetros definidos em Volume 14 – Prestação de Serviços de Impressão Corporativa por Meio de Outsourcing do CADTERC, em razão da natureza contínua dos serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão, a única forma de licitar este objeto é mediante contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa por meio de *outsourcing*, caracterizados por abrangerem a locação de equipamentos voltados para impressão, cópia e digitalização de documentos, e serviços afins (encadernações/plastificações), com disponibilização de softwares de gerenciamento e de bilhetagem, inventário e contabilização, e a devida

manutenção e fornecimento de mão de obra residente e de suprimentos, exceto papel (para multifuncionais/impressoras).

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a fiel e eficiente execução contratual, caberá à Contratada a prestação dos serviços resumidamente subscritos:

- Locação de equipamentos (multifuncionais/impressoras, plotters, perfuradora elétrica, plastificadora térmica, guilhotina elétrica, scanners e microcomputadores) novos de primeira linha e não descontinuados, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware; e de softwares de gerenciamento (obrigatoriamente) e de bilhetagem.
- Fornecimento dos suprimentos originais, de primeiro uso, considerada sua operação e logística; e gestão de materiais consumíveis.
- Provimento de peças, partes ou componentes originais indispensáveis à adequada operação dos equipamentos, de modo a garantir a qualidade do material a ser reproduzido.
- Fornecimento de papel sulfite e vegetal para os equipamentos plotters.
- Disponibilização de sistema de impressão retida (impressão segura) através de autenticação do usuário, nas impressoras e multifuncionais.
- Serviços de impressão, cópia e digitalização; monocromáticas e/ou coloridas, bem como de encadernações e plastificações.
- Disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva alocada nas dependências da CDHU.
- Capacitação presencial de usuários.
- Prestação de serviços de entrega, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, com fornecimento de suporte técnico para o atendimento de chamados, na ocorrência de quaisquer falhas que afetem a operação dos equipamentos, manutenção "ON SITE".

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

SUBITEM I – SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA POR MEIO DE OUTSOURCING												
TIPO EQUIP.	SEDE e Ed. CIDADE II (Centrais de Cópias)		DESCENTRALIZADA		TOTAL DA CONTRATAÇÃO – QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL						TOTAL DE CÓPIAS/MÊS	
	QUANT. DE EQUIP.	CÓPIAS ou m LINEAR POR EQUIP.	QUANT. DE EQUIP.	CÓPIAS ou m LINEAR POR EQUIP.	TOTAL EQUIP.	TOTAL METROS LINEARES	CÓPIAS/IMPRESSÃO A3 - P&B	CÓPIAS/IMPRESSÃO A3 - COLOR	CÓPIAS/IMPRESSÃO A4 - P&B	CÓPIAS/IMPRESSÃO A4 - COLOR	Total P&B	Total COLOR
Tipo I	6	5.300	17	5.300	23	-	18.285	-	103.615	-	121.900	-
Tipo II	3	11.500	25	11.500	28	-	-	48.300	-	273.700	-	322.000
Tipo III	1	2.300	74	2.300	75	-	-	-	172.500	-	172.500	-
Tipo IV	-	-	35	4.000	35	-	-	-	-	140.000	-	140.000
Tipo V	1	1.200	9	1.200	10	-	-	-	12.000	-	12.000	-
Tipo VI	2	700	4	700	6	4.200	-	-	-	-	-	4.200
Tipo VII	1	*550	-	-	1	-	-	-	*550	-	*550	-
Tipo VIII	1	**150	-	-	1	-	-	-	**150	-	**150	-
Tipo IX	1		-	-	1	-	-	-	-	-	-	-
Tipo X	4	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-
Tipo XI	-	-	15	-	15	-	-	-	-	-	-	-
Item 12	1	Software de Bilhetagem										
TOTAL	20	-	179	-	199	4.200	18.285	48.300	288.815	413.700	307.100	466.200

Observação: * Encadernação e ** Plastificação.

SUBITEM II – SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Posto de Serviço de Operador	5 (cinco)
2	Posto de Serviço de Supervisor	1 (um)

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do caput do art. 34 da Lei federal n.º 13.303/16, o valor estimado para a contratação será sigiloso até a fase de homologação da licitação.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não aplicável o parcelamento por não haver possibilidade de divisão do objeto, uma vez que a solução se configura num sistema único e integrado, considerando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A CDHU fornecerá papel sulfite para as impressoras e multifuncionais, exceto para os equipamentos de impressão em grandes formatos (plotters); bem como: espiral, capa em PVC e contracapa, em quantidades suficientes e de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços, mediante contratações (futuras) específicas, nos termos de legislação vigente, consoante demanda.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada na previsão do orçamento 2026/2027 da CDHU.

12 - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

Racionalizar demandas administrativas internas e externas, viabilizando a uniformização e padronização do parque reprográfico e de geração documental, minimizando as interrupções dos serviços de reprodução, impressão e digitalização documental e de acervo da CDHU, propiciando melhor gerenciamento, planejamento, celeridade e eficiência no atendimento das demandas destes serviços, obtidos mediante gestão centralizada e resultando na economicidade de recursos financeiros e de mão de obra.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A CDHU deverá disponibilizar áreas para alocação de duas Centrais de Cópias, compostas de ambientes devidamente preparados para instalação de equipamentos e armazenamento de materiais e suprimentos a serem fornecidos pela Contratada.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A minimização dos impactos ambientais decorrentes da presente contratação dar-se-á pela adoção de boas práticas, técnicas e ambientalmente sustentáveis, que estimulam o uso racional e de redução de consumo de energia elétrica, de água e de geração de resíduos sólidos, a utilização de materiais recicláveis e de recursos tecnológicos que permitam redução de consumo de papel; com adequada destinação final de toner, cilindro e todos os itens descartáveis, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, associados ao cumprimento do contrato de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, nos termos da legislação vigente.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as justificativas, os requisitos e o modelo de contratação explanados neste ETP, restam presentes as condições que ratificam sua plena viabilidade.

16 - RESPONSÁVEIS

Antonio Roberto Vicentim
ATD/Equipe de Apoio

ANEXO VI**MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO**

A Contratada _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede em _____, neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, bem como o profissional da Contratada _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, doravante designados Signatários, aceitam as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da CDHU reveladas aos Signatários ou por eles acessadas em função da execução do objeto do Contrato n.º _____/____.
2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. Os Signatários se comprometem a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CDHU, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. Os Signatários se comprometem a não utilizar, de forma diversa da prevista no Contrato celebrado com a CDHU, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. Os Signatários deverão cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. Os Signatários se obrigam a informar imediatamente à CDHU qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenham tomado conhecimento ou que tenham ocorrido por suas ações ou omissões, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão dos Signatários, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CDHU, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CDHU, inclusive os de

ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do Contrato mencionado no item 1 deste instrumento.
9. Os Signatários manifestam explícita ciência e se comprometem a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados da CDHU, cuja cópia recebeu:
 - Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, os Signatários o assinam.

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

Pela Contratada:

Pelo Profissional da Contratada:
